


Coleção
Documentos
39

O CONTRABANDO NA FRONTEIRA MERIDIONAL DO BRASIL:

OS RELATÓRIOS DO DELEGADO
FISCAL CRUVELLO CAVALCANTI

FRANCISCO DAS NEVES ALVES



**O CONTRABANDO NA FRONTEIRA
MERIDIONAL DO BRASIL:
OS RELATÓRIOS DO DELEGADO
FISCAL CRUVELLO CAVALCANTI**





DIRECTORA: MARÍLIA PULQUÉRIO FUTRE PINHEIRO



**BIBLIOTECA
RIO-GRANDENSE**

DIRETORIA

PRESIDENTE – FRANCISCO DAS NEVES ALVES
VICE-PRESIDENTE – PEDRO ALBERTO TÁVORA BRASIL
DIRETOR DE ACERVO – MAURO PÓVOAS
1º SECRETÁRIO – LUIZ HENRIQUE TORRES
2º SECRETÁRIO – RONALDO OLIVEIRA GERUNDO
TESOUREIRO – VALDIR BARROCO

Francisco das Neves Alves

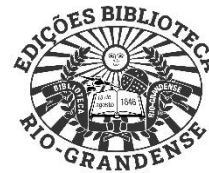
O CONTRABANDO NA FRONTEIRA MERIDIONAL DO BRASIL: OS RELATÓRIOS DO DELEGADO FISCAL CRUVELLO CAVALCANTI



- 39 -



UIDB/00077/2020



Lisboa / Rio Grande
2021

Ficha Técnica

- Título: O contrabando na fronteira meridional do Brasil: os Relatórios do Delegado Fiscal Cruvello Cavalcanti
- Autor: Francisco das Neves Alves
- Coleção Documentos, 39
- Composição & Paginação: Marcelo França de Oliveira
- Capa: Mapa encartado no Relatório do Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul – 1891, escrito por Cruvello Cavalcanti.
- Centro de Literaturas e Culturas Lusófonas e Europeias, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa
- Biblioteca Rio-Grandense
- Lisboa / Rio Grande, Fevereiro de 2021

ISBN – 978-65-89557-07-4

O autor:

Francisco das Neves Alves é Professor Titular da Universidade Federal do Rio Grande, Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e realizou Pós-Doutorados junto ao ICES/Portugal (2009); à Universidade de Lisboa (2013), à Universidade Nova de Lisboa (2015), à UNISINOS (2016), à Universidade do Porto (2017), à PUCRS (2018) e à Cátedra Infante Dom Henrique/Portugal (2019). Entre autoria, coautoria e organização de obras, publicou mais de cento e cinquenta livros.



Conselho Editorial

Alvaro Santos Simões Junior (Universidade Estadual Paulista – Assis)

António Ventura (Universidade de Lisboa)

Beatriz Weigert (Universidade de Évora)

Carlos Alexandre Baumgarten (PUCRS)

Eloisa Helena Capovilla da Luz Ramos (UNISINOS)

Ernesto Rodrigues (CLEPUL – Universidade de Lisboa)

Francisco Topa (Universidade do Porto)

Gilda Santos (Real Gabinete Português de Leitura)

Isabel Lousada (Universidade Nova de Lisboa)

Isabel Lustosa (Fundação Casa de Rui Barbosa)

João Relvão Caetano (Cátedra CIPSH de Estudos Globais – CEG)

José Eduardo Franco (CEG e CLEPUL – Universidade de Lisboa)

Maria Aparecida Ribeiro (Universidade de Coimbra)

Maria Cristina Firmino Santos (Universidade de Évora)

Maria Eunice Moreira (PUCRS)

Tania Regina de Luca (UNESP)

Vania Pinheiro Chaves (CEG e CLEPUL – Universidade de Lisboa)

Virgínia Camilotti (UNIMEP)

Melhor que ninguém compreende V. Ex. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas léguas, inteiramente aberta, desguarnecida e acessível por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam (...).

Reúna-se a essas circunstâncias a frouxidão, se não a conivência de muitas das autoridades, e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevideú, auxiliados pelas autoridades dali, e terá V. Ex. aproximada ideia das dificuldades com que tive de arcar.

João Cruvello Cavalcanti

ÍNDICE

Um Delegado Fiscal relatando o contrabando.....	13
Relatórios acerca do combate ao comércio ilegal.....	34

**UM DELEGADO FISCAL RELATANDO O
CONTRABANDO**

O contrabando teve, desde o período colonial, papel significativo na fronteira extremo-sul do Brasil, podendo até mesmo ser considerado como um elemento complementar à subsidiária economia sul-rio-grandense. A própria formação histórica do Rio Grande do Sul – região de posse duvidosa entre as potências ibéricas, de tardia colonização e de extensa área fronteiriça – originou aquele fenômeno. Dentre as zonas gaúchas onde mais intensamente desenvolveu-se o contrabando destacou-se a da Fronteira, principalmente pela identidade histórica entre esta e os países limítrofes. As origens da colonização rio-grandense estiveram intimamente ligadas à tentativa de expansão lusa no Prata, com a formação e constante busca de manutenção da Colônia do Sacramento, possessão portuguesa que serviu em larga escala à prática do comércio ilícito.

Mesmo com os movimentos emancipacionistas e a consequente formação dos Estados Nacionais, as ligações históricas persistiram. A posse exercida pelo Brasil sobre a Cisplatina, em um primeiro momento, promoveu uma maior fiscalização, incapaz, porém, de deter completamente os contrabandistas, os quais atuavam ainda mais fortemente a partir da independência do Uruguai. Os conflitos nos quais o Brasil envolveu-se durante o período imperial, as “questões platinas”, tiveram decisiva participação de rio-grandenses que em muito se aproveitaram das intervenções políticas e militares para promover a manutenção e até intensificação do comércio clandestino. A própria crise desencadeada pela Revolução Farroupilha levou ao

incremento das atividades comerciais ilegais de parte a parte, pois tanto rebeldes quanto governistas praticavam-nas.

O lucrativo contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, além de possuir o amplo interesse de grandes proprietários rio-grandenses contava com um verdadeiro incentivo “institucional” por parte dos governos platinos, principalmente o uruguaio, que buscava ampliar até mesmo uma infraestrutura que serviria não só ao comércio legal. Desse modo, houve grande desenvolvimento na rede ferroviária uruguaia, ligando a capital com o norte do país, para atingir a fronteira rio-grandense e, assim, “beneficiar o comércio de trânsito e, através dele, o chamado ‘alto comércio’ de Montevidéu, porto de intermediação”, o qual “propiciava, ao reexportar e reembarcar mercadorias, uma atividade altamente rentável e fator de acumulação de capital para fração da burguesia uruguaia”¹.

O Governo Imperial buscou de forma infrutífera combater o contrabando no Rio Grande do Sul, pois, além das dificuldades em fiscalizar uma área tão vasta, encontrava a conivência e até a participação das autoridades locais naquela atividade ilícita. Tal ineficácia gerava constantes protestos de setores da sociedade gaúcha, visivelmente aqueles ligados ao comércio do litoral, que apontavam o contrabando como responsável pela possível ruína econômica da província, levando, inclusive, a confrontos regionais e políticos. Apesar disso, o comércio ilegal continuou sendo praticado, levando políticos como Ramiro

¹ SOUZA, Susana Bleil de. A fronteira na Revolução de 1893. In: POSSAMAI, Zita (org.). *Revolução Federalista de 1893*. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Cultura, 1993. p. 27.

Barcellos, já na República, a afirmar “que o Estado do Rio Grande do Sul é, comercialmente falando, ‘o mais rico departamento da República Oriental do Uruguai’”².

O Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil buscou montar um aparelho burocrático e determinados dispositivos legais para cercear o contrabando através de uma nova política fiscal. O Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, em primeiro lugar, suspendeu a tarifa especial a qual prevalecera durante parte do período imperial e que determinava uma diferenciação no pagamento de impostos em favor do Rio Grande do Sul. Para o Ministro, aquela tarifa “só conseguiu desmoralizar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão ao crime”, além de não produzir resultados “senão o de enriquecer alguns negociantes em prejuízo do maior número”³. Para os novos ocupantes do poder, a República deveria eliminar o mal do contrabando que só teria servido para enfraquecer a economia nacional, pois consideravam que mesmo nas localidades onde ele era praticado não havia progresso, nem riqueza, resultando apenas em vantagens para os países vizinhos. Dessa forma, o governo republicano apontava a política imperial como responsável direta pela evolução do comércio ilícito, tanto a acusando pela

² Citado no jornal *ECO DO SUL*. Rio Grande, 24 de janeiro de 1890. p. 1.

³ BARBOSA, Rui. *Relatório do Ministério da Fazenda – 1891*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891. p. 347.

incapacidade em combatê-lo, quanto, denunciando-a por uma possível conivência⁴.

O Governo Brasileiro, além de suspender a tarifa especial, considerada verdadeira arma política, criou uma Delegacia Fiscal e tomou outras providências para reprimir o contrabando no Rio Grande do Sul, através do Decreto N°. 196 de 1º de Fevereiro de 1890⁵. Pelo Decreto “o crime de contrabando” ficava, “para todos os efeitos legais e jurídicos, equiparado ao de moeda falsa e sujeito ao mesmo processo para esse crime estabelecido no código criminal”. Para aquele delito não se admitia a fiança e ficava permitida a detenção dos apreendidos em flagrante. Os contrabandistas seriam julgados pelos “chefes das estações fiscais em primeira instância, e pelo Delegado Fiscal em segunda instância”, porém, a esses julgamentos, caberia recurso ao Ministro da Fazenda.

A Delegacia Fiscal criada a partir daquele Decreto compunha-se de um aparelho burocrático-administrativo e fiscal formado por um Delegado nomeado pelo Ministro da Fazenda, dois auxiliares para escrita; e de uma polícia fiscal, por sua vez composta de um capitão, seis alferes, dez sargentos, cento e cinquenta praças de cavalaria e dez fiscais paisanos. O Decreto N°. 196 dava grandes poderes ao Delegado Fiscal, o qual só ficava subordinado ao Ministério

⁴ CESAR, Guilhermino. *O contrabando no sul do Brasil*. Caxias do Sul: Ed. da UCS; Porto Alegre: EST São Lourenço de Brindes, 1978. p. 83.

⁵ Todas as citações referentes a este Decreto foram extraídas de CAVALCANTI, João Cruvello. Relatório do Delegado Fiscal do Rio Grande do Sul, In: BARBOSA, p. 30-34 (anexos).

da Fazenda. Cabia ao Delegado “a superintendência geral sobre todas as pessoas e coisas da administração fiscal” no Rio Grande do Sul, “na parte que compete ao Governo Federal”. Era responsável também pela instrução, “suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisória” de qualquer dos elementos componentes dos quadros do aparelho fiscal no estado; além de distribuir e criar os “postos fiscais nos pontos e lugares que julgar conveniente”.

O primeiro Delegado Fiscal nomeado foi João Cruvello Cavalcanti que montou ao redor das cidades fronteiriças uma rede de zonas fiscais, fora das quais a mercadoria seria considerada contrabando. Essas zonas seriam demarcadas por uma linha interior que partia do Rio Piratini, em sua foz, no Rio Uruguai, muito acima de São Borja”, descendo “em linha reta pela coxilha de Espinilho e pelo Rio Itu até sua foz, no Ibicuí, por esse até à do Santa Maria, por esse até Dom Pedrito e por esse, acima, pelo Ponche Verde até à Lagoa do mesmo nome e, daí, por uma reta norte-sul a entestar com o marco 34 da fronteira rio-grandense, envolvendo “mais de um terço do território habitado do estado”⁶. Assim, a zona entre essa linha e a fronteira política compreenderia diversos dos municípios fronteiriços gaúchos, como São Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, Quaraí, Santana do Livramento, Dom Pedrito, entre outros, estabelecendo forte fiscalização nesses focos em potencial de contrabando.

Além do poder concentrado em suas mãos, o primeiro Delegado contou com o apoio do ministro plenipotenciário brasileiro em Montevideú, Ramiro Barcellos, que, em muitos momentos, incentivou e buscou negociar a aceitação

⁶ CAVALCANTI. p. 5.

de certas autoridades locais da nova política tarifária. Ainda assim, a política fiscal empregada por Cruvello Cavalcanti, desde o início, encontrou sérios entraves. Dentre eles destacaram-se as dificuldades político-administrativas, pois diversos chefes locais estavam intimamente ligados ao contrabando, criando os mais variados empecilhos à fiscalização. Além disso, havia as dificuldades geográficas, devido à larga extensão do território fronteiriço rio-grandense⁷.

A esses obstáculos somava-se o suborno de componentes do aparelho fiscal, muitos deles dependentes dos próprios contrabandistas, “alguns dos quais eram chefes de partido nas localidades”, que “auxiliavam a introdução das mercadorias contrabandeadas mediante uma módica retribuição que recebiam a título de ‘gratificação’”⁸. Apesar dessas dificuldades, as medidas fiscais, a princípio, provocaram algum efeito, tanto que o Governo Federal chegou a considerar, não sem certo exagero e com forte conteúdo propagandístico, quase eliminado e, em curto prazo, extinto completamente o comércio ilegal na

⁷ Em relatório ao Ministro da Fazenda, o próprio Delegado afirmava: “Melhor que ninguém compreende V. Ex. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas léguas, inteiramente aberta, desguarnecida e acessível por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam (...). Reúna-se a essas circunstâncias a frouxidão, se não a convivência de muitas das autoridades, e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevidéu, auxiliados pelas autoridades dali, e terá V. Ex. aproximada ideia das dificuldades com que temos de arcar”. CAVALCANTI. p. 4.

⁸ MOURA, Euclides B. de. *O vandalismo no Rio Grande do Sul*. Pelotas: Livraria Universal, 1892. p. 65.

fronteira rio-grandense, destacando também o incremento na arrecadação das alfândegas gaúchas.

O Governo Federal tentou demonstrar a eficácia da política tarifária lançando mão de uma série de dados numéricos. Rui Barbosa, em 1891, quando no Ministério da Fazenda, destacou um aumento na renda das alfândegas das cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Uruguaiana, passando de 3.572:945\$418, entre janeiro e setembro de 1889, para 6.707:774\$768, no mesmo período de 1890. O também Ministro da Fazenda, Francisco de Paula Rodrigues Alves, em 1892, apontou números referentes a uma elevação na renda alfandegária de todo o estado, de 5.678:450\$172, em 1889, para 9.990:041\$176, em 1890. Porém, tais avanços foram limitados pelas diferenciações regionais, as quais levariam a confrontos políticos. O mesmo Rodrigues Alves já destacava as limitações políticas impostas à nova lei fiscal, que “levantou grande clamor e reiteradas reclamações dos comerciantes da fronteira que viam nela um ataque à liberdade de comércio”, sendo, “porém, bem aceita e sustentada pelo importante comércio das praças do litoral”⁹.

O próprio Cruvello Cavalcanti indicava tais limitações impostas por interesses políticos. Para o Delegado, “filiados os contrabandistas aos antigos partidos monárquicos, gozaram sempre da complacência” do governo, e, aderindo à República, eram “requestados e ocupavam as mesmas posições”. Cavalcanti também apontou que chegaram a acusar-lhe “de desgostar os

⁹ ALVES, Francisco de Paulo Rodrigues. *Relatório do Ministério da Fazenda – 1892*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1892. p. 111.

amigos da fronteira, por ser gasparista”, defendendo-se com a argumentação de que sempre militara no Partido Conservador, agremiação, ao tempo do Império, contrária a Gaspar Silveira Martins, líder político que originara aquela denominação. O Delegado Fiscal ainda acusou os interesses eleitoreiros dos “políticos de alta posição oficial” no estado, que, apesar de reconhecer a necessidade do Decreto de 1º de Fevereiro, consideravam-no prematuro, pois “se deveria esperar que as eleições se fizessem”, visto que “corriam o risco de perder os votos dos contrabandistas da fronteira”¹⁰.

Ficava evidenciado que, mais do que um conflito de interesses entre diferentes objetos e intentos comerciais, dentro do confronto **litoral X fronteira**, ou **fiscalização X contrabando**, estava fortemente presente um intrincado jogo de outros interesses econômicos, político-partidários e de controle do aparelho burocrático-administrativo do Estado. A peculiar formação da República no Rio Grande do Sul também refletiria essa colisão de interesses. Em linhas gerais, os republicanos seguidores do castilhismo, desde suas origens, eram defensores de rigorosa fiscalização e da repressão ao contrabando pelas fronteiras terrestres e marítimas do país, já a oposição liberal pregava a liberdade de comércio; além do que os **castilhistas** representariam as oligarquias emergentes da Serra e do Litoral, enquanto que os **gasparistas** pertenceriam às tradicionais oligarquias da Campanha e da Fronteira. Isso levaria à conclusão de que os primeiros eram favoráveis às medidas fiscais e os demais se oporiam a ela. Essa ilação é verdadeira apenas em parte, revelando os limites das generalizações, visto que

¹⁰ CAVALCANTI. p. 3, 5 e 9.

setores desses grupos políticos, em alguns momentos, deixariam, em detrimento de seus princípios partidários, prevalecer as motivações político-econômicas.

Essa dificuldade na cristalização de posturas quanto ao comércio ilícito ficou evidenciada, por exemplo, nas atitudes de certos segmentos republicanos castilhistas. Como a política fiscal feria “a fundo os contrabandistas de Uruguaiana, de Quaraí e de Livramento, habituados a levar suas mercadorias ao miolo do estado e ao próprio litoral, a medida despertou naquelas praças furiosa reação, inclusive das comissões executivas do Partido Republicano”¹¹. Assim, pode-se explicar que, “de modo geral, a opinião dos republicanos sobre o novo regulamento mostrava uma clivagem regional”¹². Esse quadro de dificuldades levaria o Governo Federal a modificar o Decreto de 1º de Fevereiro, com a instauração de outro dispositivo, o Decreto Nº. 805 de 4 de outubro de 1890. Mais tarde esses mecanismos fiscais viriam a ser suspensos, mormente a partir do agravamento das disputas, a partir da deflagração da guerra civil. A Revolução de 1893 eliminaria qualquer possibilidade de manutenção da política fiscal, “pois a perturbação chegou ao ponto de estar em armas, defendendo a causa legal, fora de seus lugares, grande parte do pessoal da Delegacia e de outros ramos de serviço da Fazenda”¹³.

¹¹ FRANCO, Sérgio da Costa. *Júlio de Castilhos e sua época*. 2.ed. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1989. p. 69.

¹² LOVE, Joseph L. *O regionalismo gaúcho*. São Paulo: Perspectiva, 1975. p. 50.

¹³ FREIRE, Felisbello Firmo de Oliveira. *Relatório do Ministério da Fazenda – 1894*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1894. p. 158.

Assim, a política fiscal republicana representou também uma ruptura e um conflito – **conciliação X repressão** – pois “a República substituíra a política de Silveira Martins e seu Partido Liberal”, buscando “conciliar os interesses dos diversos setores das classes dominantes” gaúchas “pela repressão militar ao contrabando”¹⁴. Nesse sentido, o contrabando com a região platina e a fiscalização sobre o mesmo constituíram-se em mais alguns dos fatores que contribuíram para o aguçamento dos antagonismos políticos, característicos da instauração da República no Rio Grande do Sul, os quais levariam ao caminho sem volta da guerra civil, deflagrando-se a Revolução Federalista, a qual marcaria de forma indelével a vida político-partidária sul-rio-grandense ao longo de largo período cronológico de sua história.

O responsável pela implementação dessa política fiscal junto à fronteira meridional brasileira, no alvorecer da República foi o funcionário público João Cruvello Cavalcanti. Ele nasceu no Rio de Janeiro, em 1846, e, ainda jovem, ingressou no serviço público, vinculando-se ao setor da Fazenda Nacional. Aos dezenove anos, voluntariou-se para participar da Guerra do Paraguai, vindo a cumprir “o seu dever militar”, o qual teria lhe trazido “os galões de oficial e as condecorações que lhe exalçavam o peito, conquistadas por impavidez e bravura em Tuiuti e Lomas Valentinas”. Com o fim do conflito internacional,

¹⁴ BARETTA, Silvio Rogério Duncan. *Political violence and regime change: a study of the 1893 civil war in Southern Brazil*. Pittsburgh: University of Pittsburgh, 1985. p. 43.

“tornou à atividade de seu cargo, no Tesouro, onde galgou todos os postos até o de Diretor da Recebedoria, em que foi aposentado”¹⁵.

Cruvello Cavalcanti bacharelou-se em Direito pela Faculdade do Recife, realizando o curso enquanto servia na alfândega da capital pernambucana. Foi chefe da recebedoria do Tesouro Nacional, tenente-coronel honorário do Exército, Cavaleiro da Ordem da Rosa e condecorado com a medalha da campanha do Paraguai. Exerceu várias comissões como a de inspetor da alfândega de Porto Alegre e na de Pernambuco e foi encarregado da numeração dos prédios da capital do Império. Dentre seus trabalhos escritos estão: *Nova numeração dos prédios da cidade do Rio de Janeiro*, organizado por ordem da Câmara Municipal e editado no Rio de Janeiro, em 1878, constituindo um volume de cerca de mil páginas; *Relatório apresentado pelo encarregado da nova numeração da cidade, etc*, publicado no Rio de Janeiro, com 72 páginas mais os anexos; e *Relatório sobre as fazendas de Santa Cruz e Quinta da Boa Vista*, editado no Rio de Janeiro, em 1892, com 40 páginas¹⁶.

Além da ação como funcionário público, chegou a militar como advogado e dedicou-se à vida política, “em ambos os misteres” viria a “adquirir fama e posição de destaque”¹⁷. Foi eleito para a Câmara Municipal de Itaguaí, no Rio de Janeiro, chegando a presidi-la. Na continuidade de sua carreira, foi Deputado à

¹⁵ JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 1º out. 1912, p. 5.

¹⁶ BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. *Dicionário bibliográfico brasileiro*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1895, v. 3, p. 402-403.

¹⁷ JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro, 1º out. 1912, p. 5

Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, e mais tarde, em duas legislaturas, representante do 3º distrito do mesmo estado na Câmara dos Deputados. Chegou a ser apontado como “dotado de espírito culto e de grande capacidade de trabalho”, tendo desempenhado “dignamente o mandato legislativo, gozando de grande prestígio entre os seus partidários”¹⁸. Recebeu homenagens da Assembleia Legislativa fluminense, em “cujos anais” ficaram registrados “os serviços por ele prestados ao estado”¹⁹. Os preitos também foram prestados na Câmara Federal, na qual foi qualificado como “dedicado e inteligente servidor do país”, de modo que, como deputado federal teria deixado “traços salientes do seu valor cívico e da sua hombridade como homem público”. Seu falecimento ocorreu no ano de 1912²⁰.

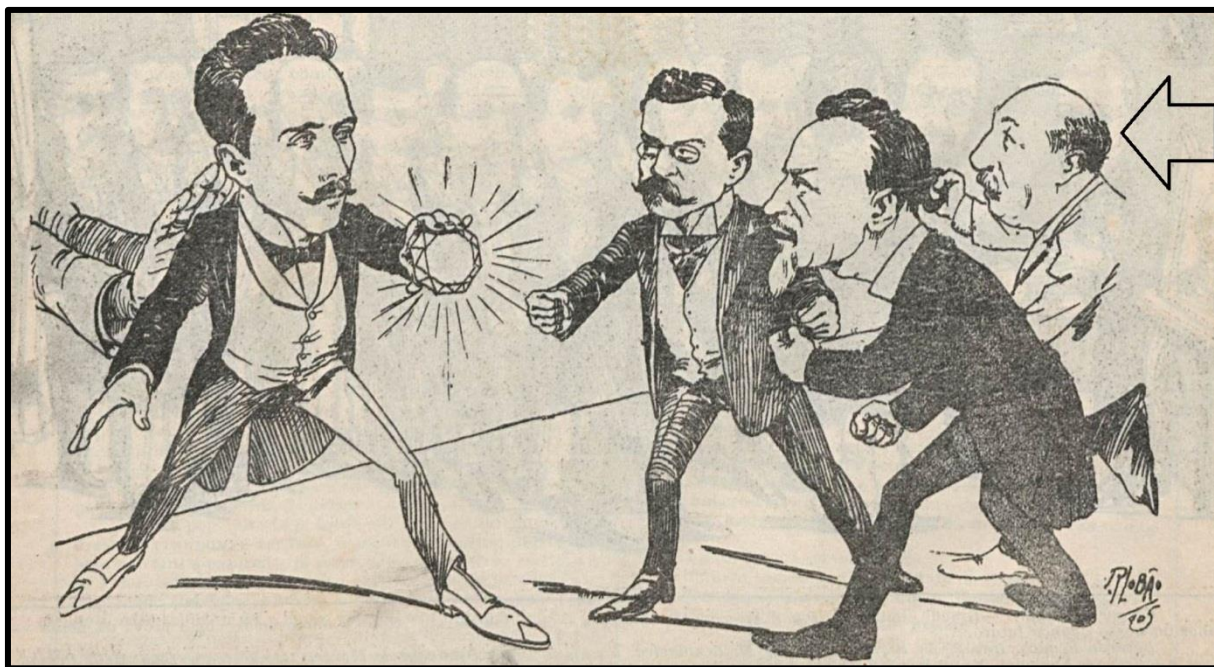
Os registros iconográficos de João Cruvello Cavalcanti são raros. Um deles foi realizado pela folha ilustrada e satírico-humorística, *O Malho*, quando o político fazia parte do Congresso Nacional. De modo caricatural, o periódico apresentava sua versão para uma “discussão do protecionismo na Câmara”, na qual os membros do Congresso debatiam ardorosamente o tema. A figura de Cavalcanti aparecia ao fundo da cena (em destaque com a seta)²¹.

¹⁸ JORNAL DO COMÉRCIO. Rio de Janeiro, 30 set. 1912, p. 3.

¹⁹ JORNAL DO COMÉRCIO. Rio de Janeiro, 1º out. 1912, p. 5.

²⁰ A ÉPOCA. Rio de Janeiro, 1º out. 1912, p. 2.

²¹ O MALHO. Rio de Janeiro, 24 jun. 1905, p. 5.



A respeito de sua ação como Delegado Fiscal, responsável pela implantação da estratégia de repressão ao contrabando no Rio Grande do Sul, Cruvello Cavalcanti elaboraria dois relatórios, datados de janeiro e fevereiro de 1891, que seriam publicados em anexo ao Relatório do Ministério da Fazenda e também de forma avulsa. Ainda que tenha permanecido tempo diminuto à frente do cargo, o Delegado tentou reconhecer os fatores motores do intenso volume do comércio ilegal pelo território sulino, bem como buscou estabelecer possíveis diagnósticos no combate a tal atividade ilícita.

GOVERNO PROVISÓRIO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ANNEXOS AO RELATORIO

DO

MINISTRO DA FAZENDA

RUY BARBOSA

Em janeiro de 1891



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1891

1199-91

RELATORIO

DO

Delegado Fiscal no Rio Grande do Sul

Dr. João Crubello Cabalcanti

RELATORIO

DO

DELEGADO FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dr. João Cruvello Cavalcanti



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL
1891

A complexidade do tema abordado por João Cruvello Cavalcanti poderia ser denotada a partir do enraizamento que o contrabando possuía em terras sul-rio-grandenses. Tal atividade chegou a ser comparada a uma doença, que trazia consigo o “efeito do contágio”, vindo a passar por “extraordinário desenvolvimento”, de modo que, ao tratar-se “de uma epidemia, o micróbio da fraude aduaneira proliferou, reduzindo consideravelmente as rendas públicas”. Em tal progresso do comércio clandestino verificou-se uma espécie de efeito de imitação, pois, além da “tendência hereditária do comerciante a iludir o fisco”, havia também “a tentação a que estava exposto o negociante honesto, observando a facilidade e nenhum risco que havia na realização do desvio dos direitos, e a tranquila prosperidade” daqueles “que cultivavam a fraude aduaneira, e não sofriam a concorrência das casas comerciais honradas, pois a *isenção* dos impostos deixava-lhes margem bastante larga para o abaixamento dos preços das mercadorias”, de modo “que a epidemia” não poderia ter outro destino, senão o de alcançar “tamanho incremento”²².

Nesse sentido, “ao lado e à sombra do comércio legal organizou-se também o comércio ilícito e o contrabando implantou-se no Rio Grande do Sul e aí se radicou a ponto de se constituir uma verdadeira instituição”²³. Desse modo, tornou-se “notório que toda a fronteira do sul” encontrava-se “inteiramente abandonada, completamente aberta aos contrabandistas”, os quais chegaram a

²² VIVEIROS DE CASTRO, Augusto Olympio. *O contrabando*. Rio de Janeiro: Domingos de Magalhães Editor, 1898. p. 17 e 20.

²³ SILVA, J. Resende. *A repressão do contrabando*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1923. p. 16.

gozar “da maior liberdade de ação”, em um quadro pelo qual o contrabando chegou a atingir “as raias do escândalo” em tal região fronteiriça, com uma “situação desgraçada”, que se desenvolveu por “longa data”. Diante disso, tornou-se um elemento “incontestável” a perspectiva de que os fronteiriços tornaram-se “muito afeiçoados ao contrabando, com o qual se familiarizaram desde a infância, e o consideram como uma verdadeira necessidade nacional”, observando-o “como uma instituição útil ao povo e, nestas condições”, destinavam “todo o auxílio possível aos contrabandistas”, enquanto olhavam “os representantes do fisco como verdadeiros inimigos da sociedade e perturbadores da paz que desfrutam”²⁴.

Foi com esse contexto que Cruvello Cavalcanti conviveu e contra o qual tentou antepor-se, levando em frente o plano governamental de tentar erradicar a arraigada ação dos contrabandistas no Rio Grande do Sul. Para tanto, tentou estar à frente de todos os procedimentos, do mais complexo ao mais mezinho, intentando estudar meticulosamente a região que deveria ser fiscalizada e montar um cordão fiscal eficiente que cobrisse a larga zona em questão. Ao mesmo tempo, o Delegado Fiscal passava a aperceber-se do quão difícil era sua missão, contando com um quadro funcional restrito para cobrir tamanha amplitude geográfica; tendo de conviver com as mazelas do aparelho administrativo e repressivo, perante o qual cabia a ele resolver desde que questões estruturais até pequeníssimos detalhes burocráticos; e,

²⁴ SILVA, J. Resende. *A fronteira do sul – estudo: geográfico, econômico, histórico e fiscal*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1922. p. 448 e 657.

fundamentalmente, ao ter de concentrar todos os seus esforços para enfrentar uma atividade que estava radicada tão profundamente no campo político, partidário, social, econômico e cultural do Rio Grande do Sul, como era o caso do comércio clandestino.

Na execução de seu projeto, Cavalcanti foi operoso, buscando imprimir em seus relatórios o passo a passo de sua difícil empreitada. Com base em tal escopo, não poupou recursos para a execução de sua função e para a expressão de tais esforços em seus relatos. Observações *in loco*, testemunhos, dados estatísticos, mapas e registros textuais fizeram parte do arsenal do Delegado em sua missão de combater o contrabando e mostrar ao Governo Federal não só os alcances das medidas fiscais, mas também a relevância da continuidade de seus efeitos. Nessa linha, Cruvello Cavalcanti utilizou-se largamente de editoriais e artigos publicados junto à imprensa periódica gaúcha, realizando uma seleção de tais matérias, mormente aquelas que lhe foram favoráveis. O Delegado considerava que as medidas por ele colocadas em prática seriam as únicas capazes de ferir mortalmente o contrabando fronteiriço, apontando que, a partir do cordão fiscal, a região lindeira “seria mais facilmente vigiada na medida em que as zonas fiscais tinham ‘pontos certos e conhecidos’”. Segundo Cavalcanti, “o contrabando que conseguisse atravessar a fronteira política teria que ser consumido dentro da zona fiscal” e, ao passo “que as mercadorias contrabandeadas não pudessem mais ser introduzidas nos municípios da serra

e das cidades do litoral, a conveniência e o lucro do contrabando diminuiriam muito”, de modo que tal atividade deixaria de ser “um negócio atrativo”²⁵.

Em linhas gerais, os relatórios do Delegado Fiscal traziam a versão das localidades litorâneas, detentoras da caracterização de praticantes do comércio legal, em clara oposição aos manifestos das comunidades fronteiriças, normalmente associadas por aquelas à prática do contrabando. Ao mesmo tempo, ele não deixava de demonstrar os amplos óbices que se antepunham à sua ação, revelando a profundez do contrabando no âmbito sulino. Ainda que o papel de Cavalcanti tenha sido enaltecido pelo Governo Federal, o qual chegou a encarar o cordão fiscal com a solução na contenção ao comércio clandestino, seu afastamento do cargo coincidiria com o progressivo afrouxamento da repressão, mediante às tantas pressões, processo que viria a demarcar que as medidas implantadas nos primórdios da República acabariam por tornar-se mais uma letra-morta, dentre as tantas políticas fiscais de repressão ao contrabando, colocadas em prática ao longo da formação histórica brasileira. Assim, os relatórios de João Cruvello Cavalcanti constituem uma fonte histórica relevante para o estudo do contrabando na fronteira meridional do Brasil.

²⁵ SOUZA, Susana Bleil de. Fronteira, poder político e articulações comerciais no Brasil Meridional do final do século XIX. In: *Anuario IEHS*, 23 (2008), p. 329.

**RELATÓRIOS ACERCA DO COMBATE
AO COMÉRCIO ILEGAL**

RELATÓRIO DO DELEGADO FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL – DR. JOÃO CRUVELLO CAVALCANTI, JANEIRO DE 1891 (TRECHOS)

RELATÓRIO

Exmo. Sr.

Honrado por V. Ex. com a nomeação de Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de montar o serviço criado pelo Decreto de 1º de fevereiro, que estabeleceu medidas especiais para a repressão do contrabando nas fronteiras daquele Estado, cumpre-me dar contas do modo por que desempenhei tão árdua comissão.

Não era eu um estranho ao serviço de que me havia V. Ex. incumbido; bem conhecia as inúmeras dificuldades que teria de vencer, criadas, a maior parte delas, por aqueles de quem deveria esperar todo o auxílio.

O contrabando nas fronteiras do Rio Grande com o Estado Oriental e a República Argentina se constituía uma indústria explorada por pessoas, podemos afirmar, filiadas a todas as classes, e conseguira florescer, tornando-se as cidades de Santana do Livramento, de Uruguaiana e a Vila de Quaraí empórios de onde se espalhavam as mercadorias, criminosamente introduzidas, até às praças do litoral.

Filiados os contrabandistas aos antigos partidos monárquicos, gozaram sempre da complacência daquele que estava no poder; e hoje, como aderentes, são, como naquele tempo, requestados, e ocupam as mesmas posições.

Com todos esses elementos de vida e de força se constituiu o contrabando na fronteira uma instituição, e só poderá ser debelado por medidas excepcionais e pelo auxílio harmônico e sincero de todas as autoridades civis e militares.

O Decreto de 1º de fevereiro, equiparando o crime de contrabando ao de moeda falsa, e tornando sumaríssimo o seu processo, tive ocasião de o observar na prática, seria perfeito e completo, si pudessemos contar com o apoio franco das autoridades policiais e judiciárias.

Confesso a V. Ex. que me constrange ter de tratar neste relatório da política daquele Estado do Rio Grande. Em má hora, porém, a trouxeram para o terreno da administração, e não pequenos embaraços tive de vencer, surgidos da má educação partidária, de que ainda se ressentem alguns dos homens políticos, que ali influem, ou antes influíam.

O plano por mim adoptado para execução do Decreto de 1º de fevereiro mereceu inteira e entusiástica aprovação do Sr. Dr. Ramiro Barcellos, nosso Ministro na República Oriental, que então se achava em Porto Alegre.

Adotado ele e posto em execução com toda a energia e severidade, pois disso dependia seu bom êxito, sentiram-se os contrabandistas feridos no coração, e trouxeram a questão para o terreno político, onde encontraram defensores que, sôfregos, aproveitaram-se da ocasião, para mostrar a má

vontade que tinham pessoalmente a V. Ex., e não viram em mim mais que o Delegado do Dr. Rui Barbosa (era esse o meu pecado original) e não o funcionário que se esforçava por executar um Decreto do Governo Provisório, Decreto que restabelecia a moralidade administrativa, há longos anos foragida daquelas paragens, e defendia os interesses do comércio lícito das praças de Porto Alegre, Pelotas o Rio Grande.

Nomeações de administradores de mesas de rendas contra o disposto no art. 9º do Decreto de 1º de fevereiro, recaindo em cidadãos políticos e membros de famílias mais ou menos preponderantes nas localidades; de autoridades policiais e de suplentes de juízes municipais, alguns contrabandistas conhecidos; demissão de juiz municipal dentro do quadriênio por imposição de influências locais e falsa acusação de oposicionistas, como aconteceu ao distinto Dr. Mário Augusto Brandão de Amorim, juiz municipal de Uruguaiana; ameaça de remoção, feita a juízes de direito, tudo se pôs em prática e se procurou obter para, indiretamente, criar dificuldades ao serviço que me incumbia montar, as quais me obrigaram a redobrar de energia e de severidade para vencê-las.

Parecerá a V. Ex. que o contrabando sem entraves e em larga escala, como se fazia na fronteira de Santana do Livramento, Quaraí, Uruguai e pelas concessões na Alfândega de Uruguaiana, deveria trazer a riqueza, prosperidade e bem-estar para a população daquelas regiões; tal não acontece, porém, Exmo. Sr., e tive ocasião de o observar pessoalmente.

Não se nota naquelas localidades progresso algum, nem indício de riqueza; e o povo surte-se pelo mesmo preço por que se surte o do norte do Estado; o contrabando aproveita apenas à praça de Montevidéu, que deve o seu progresso aos consumidores do Rio Grande do Sul, enriquece um ou outro negociante estrangeiro.

É tal o prurido de contrabandear e tal o pouco cultivo intelectual da maior parte dos negociantes dali, que um deles contrabandeou por largo tempo em máquinas de costura, e, quando soube serem elas sujeitas à diminuta imposição, confessou-se roubado!

Melhor que ninguém compreende V. Ex. a impossibilidade de impedir-se o contrabando em uma fronteira de mais de duzentas léguas, inteiramente aberta, desguarnecida e acessível por todos os pontos. Nem vinte mil homens de mãos dadas o conseguiriam, já o disse o falecido general Andréas, Barão de Caçapava.

Reúna-se a essas circunstâncias a frouxidão, se não a conivência de muitas das autoridades, e a ordem que preside a um serviço de contrabando bem montado como o que conseguiram os negociantes de Montevidéu, auxiliados pelas autoridades dali, e terá V. Ex. aproximada ideia das dificuldades com que tive de arcar.

Não fora, Exmo. Sr., o apoio franco e inflexível energia do Dr. Ramiro Barcellos, nosso Ministro em Montevidéu, com quem estive sempre ligado, e que publicamente encorajava-me, confesso, fácil teria sido o meu naufrágio.

De acordo com esse ilustre cidadão, demarquei uma linha interior que, partindo do Rio Piratini em sua foz no Rio Uruguai muito acima de S. Borja, desce, em linha reta, pela coxilha do Espinilho e pelo Rio Itu até sua foz no Ibicuí, por este até à do Santa Maria, por este até D. Pedrito e por este acima, pelo Poncho Verde até á lagoa do mesmo nome, e daí por uma reta norte-sul a entestar com o marco 34 da nossa fronteira.

Entre essa linha e a nossa fronteira política ficou uma zona compreendida pelos municípios de S. Borja, Itaqui, Uruguaiana, Alegrete, Quaraí, Livramento e D. Pedrito ou mais de um terço do território habitado do Estado do Rio Grande do Sul, e considereei de contrabando todas as mercadorias estrangeiras que ultrapassassem essa zona fiscal, em demanda das praças do litoral.

Ficou, pois, o comércio de qualquer desses municípios com um território que consome 10 vezes mais mercadorias que as despachadas na Alfândega de Uruguaiana!

Descompassada grita se levantou contra essa medida, por ser a única que feria de morte o contrabando da fronteira, pela facilidade de sua vigilância, visto ser acessível a zona fiscal só em pontos certos e conhecidos.

Além dessa vantagem na demarcação da zona fiscal, tínhamos mais as seguintes:

1ª. O contrabando que conseguisse, o que não seria difícil, passar a fronteira política, teria de ser consumido dentro da zona fiscal;

2ª. Desde que não pudessem as mercadorias contrabandeadas ser derramadas pelos municípios da serra e das cidades marítimas, desapareceria a conveniência e o lucro do contrabando, e ele se faria em muito menor escala, ou se tornaria um negócio ruinoso.

Para essa medida, pois, convergiram todos os ataques, e lançou-se mão de todos os meios, desde a pressão política até a intriga e a calúnia.

Chegaram até a acusar-me de desgostar os amigos da fronteira, por ser *gasparista* (é esse o título que se dá hoje ali àqueles a quem se deseja prender ou perseguir), a mim, Exmo. Sr., que, como político, militei sempre no partido conservador, e fui até exonerado do lugar de Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, por votar ostensivamente no candidato conservador!

Dessa acusação defendo-me, transcrevendo alguns tópicos de uma carta com que, de Montevideu, honrou-me o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, insuspeito aos republicanos do Rio Grande do Sul e datada de 22 de março, poucos dias depois de guarnecida a zona fiscal:

“Vejo com satisfação que os nossos esforços vão sendo compensados. Estou aqui observando dia a dia o efeito do *nosso plano*. Desde que foi publicado o Decreto e bem assim cassada a expedição de guias para além do Ibicuí, os

homens do ofício mandaram a toda a pressa embarcar as mercadorias, que deviam seguir em trânsito para a fronteira, pelos vapores nacionais para o Rio Grande, a fim de aproveitarem o prazo da tarifa baixa.

Só no *Desterro*, vapor em que vim, seguiram 1.920 volumes.

.....

Cada vez mais me convenço de que o segredo da nossa campanha esta em *impedir a passagem de mercadorias do Ibicuí para dentro*. V. bem deve compreender que não vale a pena contrabandear só para cinco municípios²⁶. *Guarde o Ibicuí, monte aí a base de operações, e a vitória será nossa. No momento em que afrouxarmos as guias, estará tudo perdido.*"

.....

Pelo que ficou transcrito verá V. Ex. que estou em boa companhia e, para ser condenado pelos políticos do Rio Grande, o serei como ilustre chefe democrata Dr. Ramiro Barcellos, que, intemerato, não receou sacrificar a moralidade administrativa às conveniências eleitorais, nem se deixou possuir de infundados sustos ou receios.

E tanto estava identificado comigo o Dr. Ramiro Barcellos, que a 2 de abril, isto é, dias depois de escrever-me a carta acima transcrita, ainda dirigiu a V. Ex. o seguinte telegrama:

"Montevidéu, 2 de abril de 1890.

²⁶ Posteriormente alarguei a zona acrescentando os municípios do Itaqui e de S. Borja.

Ao Sr. Ministro da Fazenda – Medidas tomadas contrabando, resultado eficaz. *Começam protestos, reclamações, grita contrabandistas sob capa liberdade de comércio.* É preciso resistência tenaz às suas solicitações, infelizmente amparadas por influências políticas – Ramiro Barcellos, Ministro brasileiro.”

Acusam-me mais de lançar mão de cidadãos gasparistas para a Alfândega de Uruguaiana e para o corpo fiscal.

Pura intriga. Os oficiais e sargentos do corpo fiscal e o Inspetor da Alfândega de Uruguaiana foram *todos* nomeados por indicação *dada em lista* pelo Dr. Ramiro, a quem atendi sempre, não só por ter sido ele um dos colaboradores do Decreto de 1º de fevereiro, tão injustamente malsinado, como por haver declarado ser para ele ponto de honra o extermínio do contrabando na fronteira e o único que ali procurou sempre, não só ilustrar-me, como auxiliar-me.

A duas comissões que de Uruguaiana telegrafaram para Montevideú, reclamando contra as medidas por mim postas em execução, respondeu S. Ex. com invejável hombridade, como verá V. Ex. dos seguintes telegramas:

“Uruguaiana, 31 de março de 1890 – Exmo. Sr. Ramiro Barcellos, Ministro Brasil – Montevideú.

Comércio importou grande quantidade mercadorias, confiado lei, liberdade existente. Despachou legalmente. Limitação zona ocasionará grandes falências.

Comércio auxilia lealmente medidas fiscais para repressão contrabando. Pede liberdade vender mercadorias praças do estado, excetuando as três principais, provando legal.

Lembramos criação livro nesta Alfândega entrada, saída mercadorias. Só poderá exportar guiadas mercadorias constantes desse livro.

Pode, ao menos, como medida de experiência, adaptar este sistema até 31 de dezembro.

Garantimos não haverá contrabando.

O Dr. Cruvello resiste, mas declara aceitará qualquer indicação de V. Ex., melhorando situação aflitiva comércio Uruguaiana. Zona marcada nos trará ruína imediata.

A comissão do comércio – *José Sérgio Oliveira.* – *Majó & Comp.* – *Alegre A Comp.*"

Montevideú, 2 abril de 1890. – Comissão Comércio – Oliveira. – Majó & Comp. – Alegre & Comp. – Uruguaiana.

“Abuso arraigado contrabandistas fronteira que deveis conhecer, defraudação constante escandalosa rendas estado, esgotando riqueza rio-grandense transfundia lucros comerciais para Montevidéu, desmoralização da autoridade pública, viciamento costumes, a ruína comércio licito, – eis as causas quo determinam medidas enérgicas atuais.

Vós, que comerciais honradamente, deveis auxiliar o governo; si há prejuízos, esses só podem alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão às praças do interior fazer concorrência ao comércio lícito, como todos bem o sabem. Appelo para vosso patriotismo e espero vos convencereis de que a ruína contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.— *Ramiro Barcellos*, Ministro brasileiro.”

“Dr. Ramiro Barcellos, Ministro brasileiro – Montevidéu.

Comércio, grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade comércio. Povoação toda ressenete-se medidas vão deixar aniquilada esta cidade. *Opinião desta fronteira desfavorável governo por essas medidas*. Solicitamos V. Ex. influa com o Dr. Cruvello modifique zona, ainda excetuando Porto Alegre. Pelotas e Rio Grande. – Saúda V. Ex. a Comissão Executiva.”

“À Comissão Executiva – Uruguaiana - Montevidéu, 2 de abril de 1890.

Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comércio lícito e defraudar rendas estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pode, legitimamente, levar em concorrência mercadorias as praças interior, como quer o pretende; só gêneros de despacho 'barato' ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

Opinião fronteira contrária governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interesse mal cabido de poucos.

Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejará ver colocados republicanos fronteira.

Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas.— *Ramiro Barcelos*, Ministro brasileiro."

Peço também a atenção de V. Ex. para o seguinte telegrama passado de Itaquí ao Exmo. governador, documento que se torna notável pela singularidade da linguagem ameaçadora e soberana.

"Itaquí, abril 3 — A comissão executiva desta cidade dirigiu o seguinte telegrama:

Cidadãos governador o secretário estado — abril 2 — Cruvello proibiu vinda cargas Uruguaiana via fluvial, tornou obrigatórias pela estrada férrea, limitou zona, proibiu expedição guias. Medidas atentatórias liberdade comércio, vexatórias, iníquas, indignas República. Se tarifa especial da monarquia

revelava a fraqueza, era um privilégio, estava todavia de acordo com o caráter do governo monárquico. Medidas Cruvello também revelam fraqueza, importam privilégio, completo desacordo República, depõem seriedade, energia, sinceridade governo. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesas rendas pelo menos gêneros armazém, objetos primeira necessidade. Nunca sonhamos República tais moldes. Dispostos tudo abandonar, caso tais iniquidades não se revoguem. *Não podemos apoiar tal governo.* Tomem providência junto Provisório. Apelo solene.— *Comissão executiva.*”

Taxaram-me também de violento na execução das medidas adotadas; não apontam, porém, um só fato.

Quero crer que se refiram às apreensões feitas em Uruguaiana e em Quaraí.

Quanto à primeira, houve o seguinte: encontrei uma sentença lavrada pelo inspetor interino da alfândega e que não estava de acordo com a prova dos autos. Avoquei a mim o processo, como me facultava o Decreto de 1º de fevereiro, e lavei nova sentença, anulando a anterior. (...)

Quanto à segunda, isto é, a feita em Quaraí, acusam-me, porque ignoram a lei que rege o assunto.

Pela nova classificação dada ao crime de contrabando, alteraram-se os característicos do flagrante delito.

Assim é que, pela legislação antiga, introduzida a mercadoria no nosso território sem a apreensão ou perseguição fiscal, desaparecia o flagrante.

Hoje não; introduzida ela e oculta em depósitos, à espera de ocasião azada para ser lançada na circulação ou ao consumo, tem a autoridade administrativa o direito de apreendê-la e de exigir a prova de sua procedência.

Tive denúncia de que em S. Eugênio, povoação oriental fronteira à nossa Vila de Quaraí, se acumulavam mercadorias, para ser introduzidas no nosso território.

Fiz seguir para ali o Sr. Menandro Perry, guarda-mór da Alfândega do Rio Grande, a fim de impedir esse crime, ou apreender tais mercadorias, se já houvessem transposto a linha divisória.

Ao chegar o Sr. Perry, soube que, dias antes, algumas carretas haviam passado a linha, e que as mercadorias estavam já distribuídas pelos depósitos de alguns negociantes, passando-me então o seguinte telegrama:

“Quaraí, 6 de abril. – Casas, limites urbanos, depósitos, gêneros passados ha três dias, autoriza-me busca? Consta haver trajeto, Salto para cá, mais de trezentas cargas. Para fiscalização mais difícil que Livramento; ha mais do 50 picadas.”

Respondi ordenando que a busca fosse dada pelo administrador da mesa de rendas, que era o competente para exigir a prova da procedência de tais mercadorias, e a instauração do processo ordenado pelo decreto de 1º de fevereiro.

Dadas as buscas, confessaram não poder provar que tais mercadorias tivessem sido despachadas em Uruguaiana, e, depois do presos, conseguiram fugir para o Estado Oriental.

Em buscas posteriores encontraram-se mercadorias dentro de poços, em terços (surrões de mato), enterradas nos quintais e até em fardinhos suspensos no cimo das árvores!

Se não eram mercadorias contrabandeadas, porque as ocultavam por modo tão estranho?

Chegaram até, Exmo. Sr., a reunir 150 homens armados em território oriental; e foi necessário que o nosso Ministro Dr. Ramiro Barcellos obtivesse do governo daquele Estado ordem telegráfica às autoridades, para que dispersassem, mesmo à mão armada, esse grupo de assassinos, que, pesa-me dizê-lo, eram insuflados por patrícios nossos.

Não executava eu uma lei do meu país? Não cumpria ordens do governo central? Não defendia interesses sociais de alta moralidade e interesses do comércio lícito e honesto, que via diariamente afrontados pelo contrabando, mesmo na capital do Estado e em outras cidades, como Rio Grande e Pelotas?

Entretanto, Exmo. Sr., forçoso é confessá-lo, disseram-me os políticos de alta posição oficial naquele Estado, *que reconheciam a necessidade do Decreto de 1º de fevereiro e sua execução* com a severidade por mim usada, porém que fora esse Decreto prematuro, que se deveria esperar que as eleições se fizessem,

que o Dr. Ramiro se apressara, e que corriam o risco de perder os votos dos contrabandistas da fronteira!

Voltávamos dessa forma, Exmo. Sr., ao tempo em que, em questões eleitorais, só era crime perder-se, e a esse triunfo era lícito sacrificar-se lei, virtude e até a própria moral!

Em Uruguaiana, condenado administrativamente um contrabando, remeti cópia do processo ao juiz municipal Dr. Mario Augusto Brandão de Amorim, para que procedesse criminalmente contra os contrabandistas, que se achavam presos.

Esse distinto juiz, logo no começo do processo, foi intimado de que seria demitido e também removido o Dr. juiz de direito, que tivera a coragem de negar *habeas-corpus* aos detidos.

Dias depois, isto é, a 24 do mês próximo passado, foi esse juiz demitido, *não obstante estar dentro do seu quadriênio*, e nomeado para suceder-lhe um cidadão que se anunciara como orador em um *meeting* na praça pública contra o Decreto de 1º de fevereiro e contra o Ministro da Fazenda, que o referendara!

Quero crer que motivos eleitorais, como se disse ou intrigas de aldeia tenham aconselhado a demissão do juiz Amorim; a verdade, porém, é que se deu uma triste coincidência e, de forma alguma, pôde o governo, especialmente o Ministério da Fazenda, contar com o apoio de seu substituto.

Além disso, há em todas as localidades umas – comissões executivas – que são verdadeiros estados no Estado.

Elas se compõem nem sempre da melhor gente no sentido partidário, mas com certeza, quase sempre, da mais hábil.

O fim natural dessas comissões devia consistir em serem as intermediárias, perante as autoridades administrativas, das necessidades locais.

Não pensam assim seus membros, o entendem que o Governador do Estado e até mesmo o governo central são obrigados a subscrever tudo quanto exigem, muito embora importe prejuízo ao serviço do Estado, satisfação de antigos ódios, ou injustiça grave.

Assim é que, nos lugares em que há alfândega ou mesa de rendas, entendem que as nomeações só devem recair em quem eles indicarem, e a comissão de Uruguaiana chegou a telegrafar ao governador pedindo providências contra um despacho do juiz municipal em questão cível!

Os funcionários, por mais desonestos ou incapazes, estão seguros até de promoções, se logram a ventura de ter algum parente ou amigo que faça parte das tais "comissões executivas".

Entendem que tudo é possível presentemente, e argumentam logo com a natureza do atual Governo Provisório, que, supõem eles, não está adstrito à lei alguma do antigo regime, nem mesmo às da decência nos atos que importam respeito aos direitos alheios.

Com tal aberração de ideias e confusão dos mais elementares princípios de administração, com tão falsa compreensão do que seja o bem público, fácil

será avaliar-se o quanto de energia tive de despender para executar o que por V. Ex. me foi ordenado.

Não obstante todos esses embaraços por mim palidamente descritos, consegui montar o serviço e impedir que passasse o contrabando destinado a abastecer o mercado com mercadorias próprias de inverno.

Nos meses de junho, julho e agosto as chuvas tornaram os passos invadeáveis, e nem mesmo há gado para a tiragem das carretas. Em setembro e outubro, porém, urge que de novo e com a mesma energia se prossiga nas medidas adotadas, máxime na sustentação da zona fiscal, que não deve ser alargada.

Se assim se não proceder, melhor será que o governo dissolva o corpo fiscal, e suprima as despesas, na importância aproximada de 400:000\$ anuais, porque será dinheiro improficuamente despendido.

Na execução da tabela do pessoal criado pelo Decreto de 1º de fevereiro deixei de preencher três lugares de alferes e sete de auxiliares paisanos, por julgá-los desnecessários, fazendo com isso uma economia de 2:700\$ mensais ou 32:400\$ anuais, podendo-se ainda suprimir quatro lugares de sargentos, com o que se lucrará mais 7:200\$000.

Terminando o histórico do que de mais importante se deu durante os dois meses e meio, que exerci o lugar de Delegado Fiscal, corre-me o dever de pedir a atenção de V. Ex. para dois funcionários, aos quais devo minha gratidão pelos serviços relevantes prestados com uma dedicação pouco comum.

Quero falar dos Srs. Menandro Perry, guarda-mór da Alfândega do Rio Grande, e João da Cruz Seco, 2º escriturário da de Porto Alegre e em comissão como administrador da Mesa de Rendas de Santana do Livramento.

Ambos, arriscando a própria vida, se conservavam quase todas as noites na linha divisória, não obstante saberem que sicários de profissão procuravam assassiná-los.

Para o 2º escriturário Seco, peço a V. Ex. a nomeação de conferente da Alfândega de Porto Alegre, deixando à indefectível justiça de V. Ex. aquilatar a prova de apreço de que se tornou credor o Sr. M. Perry.

Parece-me também necessário quo ao meu sucessor se dê conhecimento de haver V Ex. aprovado o meu procedimento quanto à limitação da zona fiscal, recomendando-so-lhe que, para as mesas de rendas da fronteira, sejam nomeados administradores em comissão empregados de Fazenda.

Cumpre-me ainda declarar que o auxiliar Napoleão Rui Paim, 2º escriturário da Tesouraria de Fazenda de S. Paulo, acompanhou-me na excursão feita a fronteira, e desempenhou com muita atividade, inteligência e discrição o rude trabalho que sobre ele pesou, tornando-se por isso digno de elogio.

Quanto a mim, julgo-me por demais recompensado com as palavras contidas no telegrama com que me honrou V. Ex., atendendo ao meu pedido de exoneração, e que peço licença para transcrever:

“Ao Dr. Cruvello Cavalcanti.

Porto Alegre – Em 23 de abril de 1890.

Concedo exoneração pedida, pelos motivos que alega, não obstante reconhecer que os seus serviços aí ainda são necessários. Louvo-o pelo seu zelo, dedicação e sacrifícios com que correspondeu à confiança do governo no espinhoso cargo que lhe foi confiado. – Rui Barbosa." (...)

Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Rui Barbosa, digno Ministro da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional.

Capital Federal, 15 de maio de 1890.

João Cruvello Cavalcanti.

Despacho

Louve-se o ex-Delegado pelos seus valiosíssimos serviços, de que é documento este relatório, e ordene-se à Imprensa Nacional que publique no *Diário Oficial* e em folhetos, com toda a urgência.

Expeçam-se as ordens no sentido de serem aprovadas as medidas postas em execução, máxime quanto à criação da zona fiscal. – *Rui Barbosa*.

ANEXOS

Opinião da imprensa

A comissão do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti

Deve seguir hoje com destino à cidade de Santana do Livramento o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, digno Delegado Fiscal nomeado para repressão do contrabando nas fronteiras deste estado.

É difícilima a missão de que está encarregado o distinto funcionário, entretanto estamos convencidos que S. S. vencerá quaisquer óbices para o desempenho de tão honrosa incumbência.

Possuindo talento superior, energia, conhecimento perfeito dos negócios da fazenda e absoluta confiança do governo, é de esperar-se que a sua tarefa seja levada a efeito com o mais proveitoso resultado para o fisco.

A medida que acaba de tomar o governo em referência à repressão do contrabando é digna de louvores e patenteia exuberantemente os bons desejos dos que têm sobre os ombros a grave responsabilidade da administração pública.

Cercando-se o Sr. Dr. Cruvello de auxiliares que bem compreendam os seus deveres e o auxiliem ativamente, estamos certos de que muito conseguirá em breve tempo.

O bom êxito da importante comissão de que se acha encarregado o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti depende quase que exclusivamente do acerto da escolha do pessoal que nomear para coadjuvá-lo.

Nestas condições estamos certos que o ilustre funcionário muito conseguirá em proveito do Estado.

Já seguiram para a cidade de Uruguaiana os auxiliares do Sr. Dr. Cruvello, e em breves dias outras alterações se darão no pessoal das estações fiscais da fronteira.

Quem veio para este Estado com a soma de atribuições, como tem o digno Delegado Fiscal, está em condições de dar á sua importantíssima comissão o mais completo desempenho.

(Do *Jornal do Comércio* de Porto Alegre)

Comissão fiscal

Segue hoje para Porto Alegre o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, Delegado do Ministro da Fazenda e chefe do cordão fiscal contra o contrabando.

S. S. vai entregar a Delegacia ao Sr. Bernardo Savaget, Inspetor da Alfândega daquela capital, pois resolveu retirar-se para o Rio do Janeiro no paquete *Rio Paraná*.

Para Inspetor da Alfândega de Porto Alegre será nomeado o Sr. Alvim.

O Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, procedendo sempre de acordo com o nosso Ministro em Montevideu, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, que está em oposição aos executivos de Uruguaiana e de Itaqui, trabalha ainda energicamente nas medidas que julga indispensáveis para combater o comércio ilícito da fronteira.

Não cogita S. S. em interesses eleitorais, nem procura saber se este ou aquele contrabandista tem ligações com os executivos, pois pensa, como devemos todos pensar, que a moral administrativa está acima de todas essas conveniências.

Dispondo do apoio incondicional do Ministro da Fazenda, bem como do que lhe assegura o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, o distinto chefe da comissão fiscal tem toda a força moral para executar à risca as rigorosas prescrições da lei que o investiu de cargo tão importante.

Embora o órgão oficial emudeça, tragando a custo os enérgicos telegramas do seu ex-redator, as providências sobre o contrabando vão sendo executadas irrepreensivelmente.

Que o Sr. Saveget seja um digno continuador do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, não fraqueando nunca ante a responsabilidade que vai assumir, é o que mais desejamos, para que seja completo o serviço prestado ao comércio honrado do Rio Grande do Sul.

Com o Sr. Dr. Cruvello segue para a capital o seu auxiliar, o Sr. Napoleão Paim.

(Do *Eco do Sul* do Rio Grande)

Medidas fiscais

As medidas adotadas pelo Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti com o intuito de pôr termo, ou pelo menos, de reprimir o contrabando na fronteira, têm levantado ali grande clamor.

O interesse ferido tem-se expandido em protestos contra a energia das autoridades fiscais; provando assim que as medidas por estas postas em execução estão atingindo o alvo, o que é já motivo para que se congratulem os que desde muito batem o contrabando como causa primordial da decadência comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Não há dúvida que desta vez os representantes do fisco acertaram com o meio de desfechar golpe mortal no contrabando.

É prova disso a gritaria que têm levantado na fronteira as medidas adoptadas.

E é por isso que nós entendemos que toda a imprensa do Estado deve fazer abstração de política neste assunto, e deixar aos agentes do governo liberdade para continuarem na patriótica missão de prestar ao Rio Grande o relevantíssimo serviço de extinguir o abuso que nos constituía em mero tributário da República Oriental do Uruguai.

Levar a questão para o terreno da política, esposá-la com o fim de fazer prosélitos, é esposar uma causa má e prestar um grande desserviço aos interesses vitais do Rio Grande.

Tal procedimento importará, nada mais, nada menos, em declarar que preferem a preponderância do contrabando ao domínio exclusivo da moralidade comercial e administrativa.

Nós também somos pela liberdade do comércio; também pugnamos pelos seus direitos e pelos seus legítimos interesses. Quando contra aquela e contra estes tentarem os representantes do poder público, não seremos dos últimos a reclamar e a protestar.

Enquanto, porém, a ação enérgica da autoridade se circunscrever aos defraudadores das rendas públicas e criminosos concorrentes do comércio lícito, estaremos ao lado dos que procurarem restabelecer o domínio da lei e oferecer garantias aos que pagam os direitos da tarifa.

Coerentes com este modo de pensar e de agir, não podemos deixar de estranhar que por motivos de ordem política, estejam alguns órgãos de publicidade dando seu apoio aos que na fronteira incorrem, como contrabandistas, nas penas da lei.

Ainda há dias lemos em um jornal um telegrama de Quaraí reclamando contra o que os expedicionários chamavam medidas violentas e arbitrarias dos empregados do fisco. A redação, publicando o telegrama, acompanhava-o de considerações apoiando a reclamação.

No entanto, a verdade é que os interessados, em vez de terem sido vítimas da prepotência dos agentes do fisco, nada mais sofreram do que as consequências da sua audaciosa infração das leis fiscais.

A segunda notícia do *Brasil*, de Montevideú, esclarece o assunto e deixa ver claramente que no fato de Quaraí trata-se de um avultado contrabando e, o que é mais, de um plano de assassinato contra um dos chefes da guarda fiscal da fronteira.

Diz o *Brasil*:

“Telegramas ontem recebidos de Quaraí informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principais casas de negócio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$000.

Grande parte desses artigos estavam enterrados dentro de grandes terços, em poços secos e até pendurados nas árvores dos matos próximos!

De Santana comunicaram ao distinto capitão Perry que o indivíduo Barcelos, sentenciado como assassino pelos tribunais brasileiros e uruguaio, tinha recebido dinheiro para surpreendê-lo e assassiná-lo onde o encontrasse.

Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti telegrafou ontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprisionar o indivíduo Barcelos.

Consta, porém, que este criminoso acha-se em S. Eugênio (República Oriental), onde já devia ter sido apreendido, pois ainda não cumpria a sentença

quo lhe foi imposta pela autoridade judiciária em castigo do crime de que é autor.

Recomendamos essa boa peça ao chefe político do departamento de Artigas e aconselhamos àquele que fuja da guarda aduaneira da fronteira, porque se lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia.”

A atitude assumida pelos Srs. Drs. Cruvello Cavalcanti e Ramiro Barcellos, aquele Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado, e este, Ministro plenipotenciário do Brasil no Estado Oriental do Uruguai, merece os nossos francos louvores, como deve merecer os de todos que colocam os interesses gerais superiores aos dos particulares, por maior que seja a importância destes.

Os telegramas, que abaixo publicamos, dirigidos pelo Dr. Ramiro Barcellos à comissão do comércio de Uruguaiana e à comissão executiva da mesma cidade, revelam uma grande dose de energia e independência e firme propósito de acabar com o contrabando – causa principal dos males sofridos ultimamente pelo Rio Grande do Sul em sua vitalidade, em proveito exclusivo do comércio de Montevideú.

À comissão do comércio respondeu o Dr. Barcellos:

“Abuso arraigado contrabandistas da fronteira, que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do Estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros comerciais para Montevideú,

desmoralização da autoridade pública, viciamento dos costumes, a ruína do comércio, eis as causas que determinaram as medidas enérgicas atuais.

Vós, que comerciais honradamente, deveis auxiliar o governo: se há prejuízo, esse só pode alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão às praças do interior fazer concorrência ao comércio lícito, como todos bem o sabemos.

Apelo para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruína dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.— Ramiro Barcellos.”

A comissão executiva dirigiu à S. Ex. o seguinte telegrama :

“Ministro brasileiro.

Montevidéu.

Comércio, grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade comércio. Povoação toda ressenete-se, medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavorável governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com Dr. Cruvello modifique zona, ainda excetuando Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

Saúdam a V. Ex.—A comissão executiva.”

O Dr. Ramiro, com uma independência quo dá a medida dos seus intuitos patrióticos, respondeu nos seguintes termos:

“À comissão executiva – Uruguaiana.

Montevideo, 2 de abril de 1800.

Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário Estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem sorvido para arruinar comércio lícito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pode, legitimamente, levar em concorrência mercadorias às praças interior como quer e pretende; só gêneros de despacho ‘barato’ ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

Opinião fronteira contrária governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

Patriotismo exige outro ponto de vista, e é neste que desejava ver colocados republicanos fronteira.

Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas . – *Ramiro Barcellos*, Ministro brasileiro.”

Muito bem!

Esta resposta é digna de todos os aplausos.

O próprio comércio da fronteira, mas o comércio honesto, deve aplaudi-la, como um ensinamento e uma garantia dos seus direitos.

(Do *Diário do Rio Grande*)

Política de contrabando

As folhas do Rio da Prata fizeram-nos revelações curiosas acerca das medidas repressivas contra o contrabando introduzido pelas nossas extensas fronteiras.

Como quase sempre os de casa são os últimos a saber o que nela se passa de grave, desta vez ainda o fato teve confirmação.

É o caso que o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, Delegado do Ministro da Fazenda e que está armado de poderes discricionários, por força de lei, para dar caça aos contrabandistas, tem posto em execução as medidas mais enérgicas contra o tráfico imoral.

Daí a grita dos interessados na permanência do escândalo.

Mas o que mais se salienta na ocasião é o desespero de alguns diretores da política dita republicana, em face da inflexibilidade do chefe da comissão organizada por ordem do Governo Provisório.

Demonstremos a asserção.

Uma comissão do comércio de Uruguaiana dirigiu ao nosso Ministro em Montevideu, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos, uma representação contra os meios postos em prática para reprimir o contrabando, e aquele cidadão respondeu nos seguintes termos:

“Abuso arraigado contrabandistas da fronteira, que deveis conhecer, defraudação constante, escandalosa das rendas do Estado, esgotamento da riqueza rio-grandense transfundida em lucros comerciais para Montevidéu, desmoralização da autoridade pública, viciamento dos costumes, a ruína do comércio, eis as causas que determinaram as medidas enérgicas atuais.

Vós, que comerciais honradamente, deveis auxiliar o governo; se há prejuízo, esse só pode alcançar os contrabandistas, pois só estes é que vão às praças do interior fazer concorrência ao comercio lícito, como todos bem o sabemos.

Apelo para o vosso patriotismo e espero que vos convencereis de que a ruína dos contrabandistas é o enriquecimento do Rio Grande.

Enquanto não tivermos convenção aduaneira, as medidas não podem ser outras.— Ramiro Barcellos.”

Contrariados pela atitude assumida pelo nosso Ministro, os comerciantes fizeram causa comum com a comissão executiva republicana de Uruguaiana e essa apressou-se a passar a S. Ex. o telegrama que damos em seguida :

Ministro brasileiro. — Montevidéu. — Comércio grandemente prejudicado pela limitação zona para exportação, pede seja restituída liberdade comércio.

Povoação toda ressentese medidas vão deixar aniquilada esta cidade. Opinião desta fronteira desfavorável governo por estas medidas. Solicitamos a V. Ex. influa com o Dr. Cruvello modifique zona, ainda excetuando Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande.

Saúda a V. Ex. – A comissão executiva.”

Esta intimativa provocou do Dr. Ramiro Barcellos uma resposta categórica, que certamente tonteou a comissão executiva.

Telegrafou S. Ex.:

“À comissão executiva. – Uruguaiana. – Montevidéu, 2 de abril de 1890. –

Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário Estado vizinho, transfundia para este sua riqueza. Não pode apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comércio licito e defraudar renda Estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pode legitimamente levar em concorrência mercadorias às praças interior como quer e pretende; só os gêneros de despacho barato ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

Opinião fronteira contrária governo empenhado acabar contrabando só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejava ver colocados republicanos fronteira.

« Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que causaram a decretação atuais medidas. – Ramiro Barcelos – Ministro brasileiro.”

O procedimento do Sr. Dr. Ramiro Barcelos enraiveceu a tal ponto a comissão executiva de Uruguaiana, que à S. Ex. são dirigidos pela imprensa dali os mais violentos ataques.

E a campanha ramificou-se, pois outra executiva, a do Itaqui, dirigiu este telegrama revolucionário ao Governador do Estado, o general Frota:

“Cidadãos Governador e Secretário Estado – abril, 2 – Cruvello proibiu vinda cargas Uruguaiana via fluvial, tornou obrigatórias pela estrada férrea, limitou zona, proibiu expedição guias.

Medidas atentatórias liberdade comércio, vexatórias, iníquas, indignas República.

Se tarifa especial da monarquia revelava a fraqueza, era um privilégio, estava, todavia, de acordo com o caráter do governo monárquico.

Medidas Cruvello também revelam fraqueza, importam privilégio, completo desacordo Republica, depõem seriedade, energia, sinceridade governo.

Tudo nos merece acres censuras.

Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos gêneros armazém, objetos primeira necessidade.

Nunca sonhamos República tais moldes.

Dispostos tudo abandonar, caso tais iniquidades não se revoguem.

Não podemos apoiar tal governo.

Tomem providências junto Provisório. Apelo solene. – Comissão executiva.”

Este *apelo solene* não deve escapar das malhas do Decreto de 23 de dezembro, reforçadas pelo de 29 de março, e esperamos que os governantes atuais não deixem de remeter à comissão marcial no Rio de Janeiro todos os membros executivos de Uruguaiana e Itaqui.

Pelo que aí fica exposto, veem os leitores que os diretores da política rio-grandense estão de mãos dadas com os contrabandistas e em oposição declarada ao Ministro brasileiro, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

E nós podemos assegurar que este nosso representante, em comunicações feitas para Porto Alegre, afirmou energicamente que apoiará sem reserva todos os atos do Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, estando até disposto a abandonar o alto cargo de plenipotenciário para vir ao Rio Grande dar combate a quantos se opuserem às medidas repressivas contra o contrabando.

Sabemos mais, por informações de Porto Alegre, que o Sr. Dr. Demétrio Ribeiro não obteve do Ministro brasileiro a menor concessão em favor dos interesses feridos, na questão de limitação de zona.

Está, portanto, em pleno reinado no Rio Grande do Sul uma política de contrabando!

Repetimos com o nosso ilustrado colega do *Diário*:

“Grandes patriotas!...”

(Do *Eco do Sul*)

O contrabando na fronteira

Estão produzindo os seus efeitos as medidas que o ilustre Delegado do cidadão Ministro da Fazenda, Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, tomou para repressão do contrabando na fronteira, que, sem decoro, audaciosamente, se fazia nas barbas do governo, prejudicando a Fazenda Nacional e matando a vida do comércio lícito, que com estes embaraços lutara heroicamente em face dessa hidra que em suas cavilosas malhas o envolvia.

O comércio de Livramento, unido à comissão executiva do partido republicano dali, protestaram energicamente contra estas medidas e chegaram a ameaçar o governo, caso este não os atendesse!

Que republicanos, que bons patriotas! estes é que são dignos de estar incursos no Decreto de 29 do março; pois quem chega a dizer, em letra redonda, o que vai no telegrama que abaixo transcrevemos, para memória do partido republicano e do comércio de Livramento, *ipso facto* incorreu em sedição, que carece de severo corretivo.

Pois se há lei, esta que seja para todos e não só para aqueles que se limitam a transcrever o que já outros disseram.

Eis o telegrama:

“Cidadão Governador e Secretario Estado – abril, 2. – Cruvello proibiu vinda cargas Uruguaiana via fluvial, tornou obrigatórias pela estrada férrea, limitou zona, proibiu expedição guias. Medidas atentatórias liberdade comércio, vexatórias, iníquas, indignas República. Se tarifa especial da monarquia revelava fraqueza, era um privilégio, estava todavia de acordo com o caráter do governo monárquico. Medidas Cruvello também revelam fraqueza, importam privilégio, completo desacordo República, depõem seriedade, energia, sinceridade governo. Tudo nos merece acres censuras. Queremos habilitações mesa rendas, pelo menos gêneros armazém, objetos primeira necessidade. Nunca sonhamos República tais moldes. Dispostos tudo abandonar, caso tais iniquidades não se revoguem. Não podemos apoiar tal governo. Tomem providências junto Provisório. Apelo solene.– Comissão executiva.”

Depois disto, abuso tão pronunciado por parte daqueles que deviam pautar seus atos pela justiça e moralidade da causa que representam, nada mais temos a esperar da gente de Livramento, que a todo transe deseja desmoralizar os atos do honrado funcionário Dr. Cruvello Cavalcanti.

O governo não deve ceder um só passo do terreno em que pisa, embora para isso seja preciso empregar a violência.

O nosso ilustrado Ministro, cidadão Ramiro Barcelos, tem nesta grave questão tomado uma atitude digna dos maiores encômios, e se recomenda à admiração pública.

Em resposta aos muitos telegramas que tem recebido do comércio e Comissão executiva, S. Ex. não se tem afastado uma só linha do seu honroso posto.

Tem sustentado todos os atos do Delegado do governo e está pronto a deixar o cargo de Ministro em Montevidéu, que com tanto brilhantismo ocupa, só para, manter fielmente a lei, que eles consideram vexatória e que, no entanto, é a única capaz de acabar com o contrabando.

À apreciação dos nossos leitores levamos a resposta do Dr. Ramiro Barcelos, a um telegrama que lhe foi dirigido de Livramento :

“À comissão executiva – Uruguaiana – Montevidéu, 2 de abril de 1890 –

Graças contrabando, Rio Grande humilde tributário estado vizinho transfundia para este sua riqueza. Não pôde apelar liberdade comércio quem dela se tem servido para arruinar comércio lícito e defraudar rendas Estado. Pagando direitos iguais, Uruguaiana não pôde legitimamente levar em concorrência mercadorias às praças interior como quer o pretende; só os gêneros de despacho *barato*, ou contrabandeados poderão sustentar tal concorrência.

Opinião fronteira contrária governo empenhado acabar contrabando, só prova que prefere ruína Rio Grande a favor interesses mal cabidos de poucos.

Patriotismo exige outro ponto de vista e é neste que desejara ver colocados republicanos fronteira.

Desculpai franqueza rude. Só governos desmoralizados podem ceder à pressão daqueles mesmos que estimaram a decretação atuais medidas. – Ramiro Barcelos, Ministro brasileiro.”

(Do *Eco do Sul*)

As medidas fiscais

O comércio de Santana também protestou contra as medidas fiscais postas em execução pelo Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, e nesse sentido dirigiu ao Sr. Governador do Estado o telegrama que se lê abaixo.

Do *Correio Mercantil* trasladamos a seguinte notícia:

“No dia 5 do corrente reuniu-se o corpo comercial daquela praça em um dos salões do Hotel do Comércio, para representar ao governo contra as medidas vexatórias impostas à fronteira pelo Dr. Cruvello Cavalcanti, Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado.

Os comerciantes reunidos, dando a importância que merecia o assunto em questão, depois de ligeira discussão, resolveram dirigir neste sentido ao governo deste Estado o telegrama que abaixo transcrevemos:

“Cidadão Governador. – Porto Alegre.–Comércio reunido, representado comissão que subscreve, protesta contra medidas iníquas tomadas fiscal, limitando zona venda mercadorias.

Provamos importação com certidão despachos alfândega, mesmo assim não nos permitem vender municípios com quem tínhamos antigas transações.

Prejuízo fronteira incalculável. Medidas vexatórias. Auxiliaremos por todos meios repressão contrabando, mas queremos liberdade comércio. Pedimos providências. Queremos justiça.— *Ângelo Corrêa de Mello.*— *Pignene & Ferrando.*— *Adolfo Fontoura Freitas.*— *Menna & Comp.*— *José Garagorry.*— *Conde e Pena.*

O Clube Republicano também ia reunir-se para tratar do mesmo assunto e representar ao governo contra as medidas do Delegado Fiscal.

(Da *Reforma*)

Dr. Cruvello Cavalcanti

Com destino à Capital Federal segue hoje, a bordo do paquete *Rio Paraná*, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti, que veio a este estado na difícilíssima comissão de estabelecer o serviço fiscal para repressão do contrabando.

Boa viagem desejamos ao distinto funcionário, que acaba de recomendar-se ainda mais à consideração do governo pelo desempenho que deu à espinhosa tarefa de que foi incumbido.

Dr. Cruvello Cavalcanti

No paquete *Rio Paraná* parte para a Capital Federal, aonde vai reassumir o alto cargo que ocupa no Tesouro Nacional, o ilustre funcionário Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti.

Durante a sua curta demora neste Estado S. S. prestou relevantíssimos serviços ao comércio e ao fisco, na organização da guarda fiscal da fronteira.

A energia dos seus atos, no desempenho daquela árdua comissão, está produzindo os seus frutos na repressão dos inúmeros abusos que se davam, e tanto concorriam para a decadência comercial do Estado e das rendas públicas.

Feliz viagem desejamos ao inteligentíssimo e enérgico funcionário.

(Do *Diário do Rio Grande*)

Dr. Cruvello Cavalcanti

De Montevidéu chegou anteontem o ilustre funcionário Dr. João Cruvello Cavalcanti, Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado.

Na adoção de medidas tendentes a reprimir o contrabando e a oferecer garantias ao comércio importador que paga impostos, o Dr. Cruvello tem prestado relevantes serviços ao Rio Grande do Sul, pelo que é digno do apreço e reconhecimento da população rio-grandense.

O distinto funcionário segue no primeiro vapor para a capital do Estado.

(Do *Eco do Sul*)

Embarca hoje para o Rio de Janeiro o Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, ex-Delegado do Sr. Ministro da Fazenda, e que se recolhe à sua repartição.

A praça do Comércio nomeou uma comissão para acompanhá-lo a bordo.

(Da *Reforma*)

Os contrabandistas

La Razón, do Uruguai, publicou o seguinte telegrama de S. Eugênio.

“Uma comissão aduaneira, vinda diretamente de Porto Alegre, fez lacrar na vizinha Vila de S. João Baptista as portas das casas de Domingos Fernandes & Comp. e outras, confiscando as existências.

Crê-se que isto responde às severas medidas tomadas com o fim de evitar contrabandos.

Os donos desses estabelecimentos estão aqui emigrados.”

O Brasil, de Montevideú, denuncia ao Sr. Henrique Gradin, Diretor Geral das Alfândegas da República, o *receptor* de Rivera, que permite abrir fardos de mercadorias que vêm em trânsito para o Brasil, assim como também permite que os contrabandistas vão tirando por vezes e à medida que vão necessitando as mercadorias que hão de contrabandear!

Indagando os membros da comissão aduaneira brasileira por que permitia aquele crime, respondeu que, a não fazê-lo, perderia o seu emprego!

No mesmo jornal, de 17 do corrente, encontramos esta notícia:

“Telegramas ontem recebidos de Quaraí informam-nos que o capitão Perry, tendo dado busca nas principais casas de negócio, encontrara contrabandos orçados no valor de 60:000\$000.

Grande parte desses artigos estava enterrada dentro de grandes terços, em poços secos e até pendurados nas árvores dos matos próximos!

De Santana comunicaram ao distinto capitão Perry quo o indivíduo Barcelos, sentenciado como assassino pelos tribunais brasileiros e uruguaios, tinha recebido dinheiro para surpreendê-lo e assassiná-lo onde o encontrasse.

Sabedor disto, o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti telegrafou ontem mesmo ao capitão Perry, dando-lhe ordem de perseguir e aprisionar o indivíduo Barcelos.

Consta, porém, que este criminoso acha-se em S. Eugênio (República Oriental), onde já devia ter sido apreendido, pois ainda não cumpriu a sentença, que lhe foi imposta pela autoridade judiciária em castigo do crime de que é autor.

Recomendamos essa boa peça ao chefe político do departamento de Artigas e aconselhamos aquele que fuja da guarda aduaneira da fronteira,

porque, se lhe dão caça e se provam suas intenções com respeito ao capitão Perry, terá que pagar bem caro a sua ousadia.”

Ainda o contrabando

Fomos informados de que algumas autoridades em Quaraí procuram proteger os indivíduos que introduziram mercadorias de contrabando, exercendo pressão sobre o administrador da mesa de rendas daquela localidade.

Segundo consta, o administrador tem se mostrado fraco, protelando sentenças que devem ser dadas sobre gêneros já apreendidos e que têm de seguir para esta cidade e Porto Alegre.

Aquele funcionário exerce o cargo interinamente, e, temendo talvez ameaças, aguarda a chegada do administrador efetivo para livrar-se dos apuros.

Acreditamos, porém, que o Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti não recuará uma só linha no cumprimento do dever, embora tenha de arcar com todos os *executivos* criados o por criar.

Como já noticiámos, as mercadorias apreendidas em Quaraí são de valor aproximado a duzentos contos de réis.

(Do *Eco do Sul*)

Sobre contrabando

O *Brasil*, de Montevidéu, sabe que, por causa das buscas a que o Sr. Perry, empregado da comissão fiscal, procedeu nas principais casas de comércio de Quaraí, levantou-se naquela localidade da fronteira uma oposição formidável ao mesmo funcionário, que foi ameaçado de morte por um tal Barcelos, sentenciado como assassino pelos tribunais brasileiros.

O Sr. Perry encontrou, segundo o *Brasil*, mercadorias contrabandeadas no valor de 60 a 80:000\$, mas nós temos notícia de que aqueles artigos importam em cerca de duzentos contos!

O Sr. Perry comunicou o resultado da busca ao Sr. Dr. Cruvello Cavalcanti que determinou-lhe a prosseguir do mesmo modo e a tudo envidar para a prisão de Barcelos.

Sabemos que em diversos pontos do Estado, ao norte como ao sul, os contrabandistas, de fazendas principalmente, têm cargas preparadas para a introdução por algumas estradas, tendo disso conhecimento o ativo chefe da comissão fiscal, o qual não recuará uma só linha no cumprimento da lei especial, que trata de executar.

DECRETO DA CRIAÇÃO DA DELEGACIA FISCAL

Generalíssimo.— Várias têm sido as medidas decretadas pelos governos passados para impedir ou atenuar o contrabando que se faz nos diversos pontos do país, com especialidade nas fronteiras do Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul. De longa data vem o contrabando na nossa fronteira meridional, tendo passado por diversos períodos de intensidade, mas zombando sempre dos vários expedientes tomados para sua repressão efetiva.

As comissões fiscais, cujo resultado a maior parte das vezes não passou de extensos relatórios guardados nos arquivos, a tolerância oficial e ilegal nos despachos, o abaixamento das tarifas, o policiamento mais ou menos ativo, têm sido os expedientes até agora improficuamente empregados.

A tolerância nos despachos, verdadeiro acordo com os contrabandistas, só conseguiu desmoralizar o fisco na fronteira, mostrando a fraqueza do governo na repressão do crime.

A tarifa especial, a princípio parcial e depois integral, nenhum resultado produziu se não enriquecer alguns negociantes em prejuízo do maior número.

Esta desigualdade no pagamento dos impostos em favor de um estado indica apenas — a impotência do governo para lutar com criminosos dignos de severa repressão.

É hoje ponto incontroverso que, a tarifa especial, sem conseguir os fins que o governo teve em vista, foi apenas com sua criação uma arma política, e sua sustentação é somente defendida por poucos interessados.

Não devendo o governo da República consentir que continue semelhante estado de coisas, cumpre pôr em jogo os mais severos meios de ação de que dispõe a administração para fazê-lo cessar.

Com este intuito venho, Generalíssimo, sujeitar à vossa consideração e assinatura o Decreto que com esta exposição de motivos tenho a honra de apresentar-vos.

Capital Federal, 1º de fevereiro de 1890. – Rui Barbosa.

DECRETO N. 196 de 1º de fevereiro de 1890

Cria uma delegacia fiscal para repressão do contrabando no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, constituído pelo Exército e Armada, em nome da nação:

Considerando que é seu dever manter o domínio da lei em todo o território da República, confiada à sua guarda;

Considerando que se tem estabelecido no país, há longos anos, à sombra da fraqueza e inércia criminosa dos passados governos, uma situação anormal,

atentatória do prestígio da pública administração e dos interesses do comércio honesto, com prejuízo das rendas fiscais, fonte do orçamento do Estado;

Considerando que o contrabando tem sido combatido sem tréguas entre todas as nações e pelos meios mais enérgicos, como crime dos mais prejudiciais à economia social;

Considerando que entre nós todas as providências têm sido improfícuas, por fracas e incompletas em sua substância, e por falta de severidade e exato cumprimento em sua aplicação.

Decreta:

Art. 1º O crime de contrabando a que se refere o capítulo 1º do título 9º da Consolidação das Leis das Alfândegas fica para todos os efeitos legais e jurídicos equiparado ao de moeda falsa e sujeito ao mesmo processo para este crime estabelecido no código criminal.

§ 1º Ficam reduzidos a três dias os prazos estabelecidos nos §§6º e 7º do art. 645 e nos arts. 646 e 647 e seu § 2º e 649 da Consolidação citada.

§ 2º Para os efeitos da disposição do art. 649 serve igualmente a certidão negativa, sempre que não for possível, no prazo marcado, fazer intimação necessária ao processo.

§ 3º Em todos os casos de que trata o art. 652 da Consolidação serão aplicadas as penas do art. 173 do código criminal.

§ 4º Não será admitida a fiança de que trata o art. 655, revogada igualmente a disposição do art. 645 § 6º, sendo os detidos, em todos os casos de apreensão em flagrante, remetidos ao juízo competente para instaurar-lhes processo, sob cuja jurisdição devem ficar e ao qual serão remetidos todos os documentos e informações necessárias.

§ 5º No caso de não poderem os criminosos ser presos em flagrante delito, logo que pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo for conhecida a sua culpabilidade, os chefes das estações fiscais requisitarão de quaisquer autoridades judiciárias, militares ou policiais a prisão dos mesmos criminosos para serem entregues ao juiz que tiver de instaurar o processo na fôrma do § 4.

§ 6º O julgamento dos processos de contrabando a que se referem os capítulos 1º e 2º do título 9º da Consolidação continua a competir na parte administrativa aos chefes das estações fiscais em 1ª instância, e ao Delegado Fiscal criado por este decreto em 2ª instância; podendo este Delegado chamar a si em qualquer tempo a instrução e julgamento dos processos.

§ 7º Do valor comercial dos objetos apreendidos de que trata o art. 661 da Consolidação serão deduzidos 30% para a Fazenda Nacional e o restante imediatamente entregue ao apreensor ou apreensores em partes iguais.

§ 8º O denunciante é considerado apreensor.

§ 9º O leilão dos objetos apreendidos será efetuado no prazo máximo de 48 horas, depois de julgada a apreensão, ou serão os mesmos objetos entregues ao

apreensor, se este preferir entrar para os cofres com 30% do seu valor comercial, alterado nesta parte o art. 663 e seu § 2º da Consolidação.

§ 10 Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscais no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul haverá recurso para o Delegado Fiscal e deste para o Ministro da Fazenda, sem efeito suspensivo em todo o caso.

Art. 2º É criada uma Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda, no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1º Esta delegacia se comporá :

De um Delegado de nomeação do Ministro da Fazenda ;

De dois auxiliares para escrita;

De uma polícia fiscal, organizada militarmente.

§ 2º A polícia fiscal se comporá:

De um comandante com a graduação de capitão;

De seis oficiais comandantes de postos fiscais com a graduação de alferes;

De 10 inferiores com a graduação de sargento;

De 150 praças de cavalaria;

De 10 fiscais paisanos.

Art. 3º O delegado fiscal, auxiliares, oficiais e praças perceberão as seguintes gratificações mensais:

O Delegado – 1:000\$000

Os auxiliares – 200\$000

O capitão – 300\$000

Os alferes – 200\$000

Os sargentos – 150\$000

As praças de cavalaria – 100\$000

Os fiscais paisanos o que for arbitrado pelo Delegado.

Art. 4º Ao Delegado Especial competem as seguintes atribuições:

1º A superintendência geral sobre todas as pessoas e coisas da administração fiscal no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao Governo Federal.

2º A suspensão, remoção, punições regulamentares e nomeação provisória de quaisquer chefes e empregados das alfândegas, mesas de rendas e outras estações fiscais daquele Estado, e do comandante e oficiais da polícia fiscal, salvas as atribuições do Governo do Estado, que serão sempre respeitadas; cabendo ao Ministro da Fazenda a aprovação da nomeação definitiva dos referidos empregados.

3º A requisição ao Ministro da Fazenda, ao Governador do Estado, aos chefes e demais empregados das estações fiscais, às autoridades judiciárias, militares e policiais de quaisquer providências necessárias ao serviço em geral, com especialidade à repressão do contrabando.

4º O Comando geral de toda a força de polícia fiscal existente no Estado e da que é criada por este Decreto.

5º A criação de postos fiscais nos pontos e lugares que julgar conveniente, podendo dar-lhes atribuição de processar os despachos, para os quais se acha habilitada a Mesa de Rendas de Santana do Livramento.

6º Organizar o corpo de polícia fiscal, engajar o pessoal, dando-lhe as necessárias instruções para o serviço.

7º Julgar em 2ª instância os processos de contrabando, podendo, em qualquer tempo, requisitá-los das autoridades administrativas, na forma do § 6º do art. 1º; inquerir testemunhas, providenciar sobre a prisão dos criminosos e proceder a quaisquer diligências para esclarecimento de processo e exato cumprimento da lei.

8º Dirigir-se diretamente aos agentes diplomáticos e consulares acreditados junto aos governos dos estados limítrofes.

Art. 5º O Delegado Fiscal fica imediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda.

Art. 6º Os oficiais comandantes de postos fiscais poderão ser empregados da Fazenda que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 7º O processo estabelecido neste Decreto, quanto à penalidade do crime de contrabando, é extensivo a todo o território da República.

Art. 8º A tabela de armazenagem que atualmente vigora fica alterada para o Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul da seguinte forma:

Até 2 meses isento.

Até 4 meses 0,2%.

Até 6 meses 0,5%.

De mais de seis meses, por todo o tempo que exceder, 1%.

Art. 9º Ficam extintos no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos de exportação de gêneros e produtos nacionais.

Art. 10 Na diferença entre a tarifa especial que atualmente vigora para o Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul e a geral de toda a República, far-se-á o seguinte aumento até equipará-las:

Trinta dias depois de publicado o Decreto, 30%.

Do 1º de julho do corrente ano em diante, 20%.

Do 1º de janeiro do próximo futuro ano em diante, 50%, vigorando para aquele Estado a tarifa geral.

Art. 11 Fica extinta a tarifa especial decretada para o Estado de Mato Grosso, e aí estabelecida desde já a tarifa geral,

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 1º de fevereiro de 1890, 2º da Republica.

Manoel Deodoro da Fonseca.

Rui Barbosa.

M. Ferraz de Campos Salles.

RELATÓRIO DO DELEGADO FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL – DR. JOÃO CRUVELLO CAVALCANTI, FEVEREIRO DE 1891

Ministério dos Negócios da Fazenda – Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1891.

Sr. Bacharel João Cruvello Cavalcanti

Inteirado do conteúdo do relatório que, com a data de 16 de janeiro último, apresentastes sobre o serviço a cargo da Delegacia Fiscal deste Ministério no Estado do Rio Grande do Sul, me é agradável louvar-vos pelo zelo e dedicação com que desempenhastes as funções de chefe da mesma Delegacia, para que fostes nomeado por título de 25 de setembro de 1890 (Assinado). *T. de Alencar Araripe.*

RELATÓRIO

Exmo. Sr.

Pela segunda vez honrou-me V. Ex. nomeando-me seu Delegado no Estado do Rio Grande do Sul para superintender o serviço da repressão do contrabando e dar execução aos decretos de 1º de fevereiro e 4 de outubro de 1890.

O plano por mim adotado e que foi por V. Ex. aprovado está em pleno vigor e dele se tem colhido magníficos resultados.

O importante comércio das praças de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas que, não obstante a tarifa especial, definhava e confessava-se impotente para lutar com o contrabando da fronteira, que inundava toda a campanha, atingiu hoje notável grau de prosperidade e riqueza e bem diz o patriótico governo de V. Ex., único que, por medidas enérgicas e certeiras, destruí o maior inimigo da prosperidade daquele Estado.

A parte honesta do comércio da fronteira bem compreende hoje que os falsos procuradores, que em seu nome tanto clamavam contra a repressão do contrabando por meio enérgicos, eram apenas disfarçados defensores do mesmo contrabando.

Em meu anterior relatório, disse a V. Ex. que o território compreendido entre a fronteira política e a zona fiscal consumia muito maior quantidade de mercadorias que a legalmente despachada pela Alfândega de Uruguaiana.

Tal asserção, então contestada, acha-se hoje confirmada por dados oficiais irrecusáveis.

Assim é que, não obstante as avultadas compras feitas nas praças do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre e a limitação da zona que não permite exportação de mercadorias estrangeiras para as colônias e outros centros consumidores, rendeu aquela Alfândega de Uruguaiana em 1890 a importante soma de

509:000\$557, contra a de 268:146\$108 do ano anterior de 1889, ou mais 240:854\$449 (pág. 34).

Cumprir observar que na renda de 1889 está incluída a de exportação, que não aparece na de 1890, por ter sido tal imposto abolido pelo decreto de 1º de fevereiro.

E dessa fiscalização tem resultado também não pequena vantagem para a renda estadual, pois, arrecadando o Estado do Rio Grande do Sul um imposto de 50 réis por litro de vinhos e bebidas alcoólicas, percebeu em 1890, pela sua Mesa de Rendas de Uruguaiana, 14:981\$600 contra 3:203\$875 em 1889!! (pág. 33).

Será, portanto, forçoso confessar: ou que afirmei uma verdade quando disse que a limitação da zona não prejudicava o comércio da fronteira, ou que a grande massa de mercadorias com que inundavam o Estado, até as praças do litoral, era contrabandeada.

Ofensa à liberdade do comércio é o argumento principal e talvez único que apresentam e não se cansam de repetir os inimigos da zona fiscal.

A ausência da mais elementar noção do que seja liberdade de comércio ou a má fé podem unicamente dar foros de cidade à semelhante proposição.

A liberdade do comércio em absoluto é uma utopia, senão um absurdo.

Como todas as liberdades, está ela sujeita a restrições que constituem a defesa do bem geral contra a invasão dos mal-intencionados.

Aos favores outorgados pelo Estado ao comércio, como proteção e garantia à propriedade, código comercial que constitui uma exceção ao nosso direito civil, etc., etc., correspondem certos ônus impostos por leis gerais e até municipais.

No caso presente nos encontramos com esse mesmo comércio dividido em duas frações, e pedindo, ambas, garantias em nome dessa tão mal compreendida liberdade de comércio.

De um lado, e em maioria de interesses e capitais, o comércio lícito, aquele que paga direitos ao Estado e que quer a ordem e a moralidade; do outro lado, a minoria, isto é, um comércio restrito, explorado em grande parte por contrabandistas e, alguns, obrigados a fraude para não morrerem.

É preciso que se diga toda a verdade, Exmo. Sr., há contrabandistas por instinto criminoso e contrabandistas por necessidade, o que parecerá um paradoxo.

Nas praças da fronteira há, não poucos, negociantes honrados e honestos, aos quais repugnava contrabandear; a esses estava reservada a triste sorte de fecharem suas portas, por ser-lhes impossível competir em preços *com o vizinho* e, coagidos, compravam mercadorias de contrabando, julgando-se assim tranquilos em sua consciência, por não fazerem-no *por conta própria*.

Estes últimos estão hoje satisfeitos, pois se julgaram garantidos pelas medidas de repressão adotadas pelo governo e não são eles os que reclamam.

O que se quer é a liberdade de contrabando, em nome da liberdade de comércio; é a liberdade para a fraude sem reboço, mesmo com alarde e a consequente desmoralização de empregados fiscais e de autoridades que não sabem resistir à peita e ao suborno, negando-se ao governo o direito de acautelar suas rendas e de punir os culpados. A fraude, como bem diz Garnier Pagés, em seu dicionário político, é o flagelo do comércio e deve ser combatida por todos os meios, *mesmo quando ela apela para a liberdade do comércio.*

O comércio do litoral, confiado nas promessas do governo e aplaudindo as medidas que viu executadas, tomou graves responsabilidades, fazendo avultadas compras e pagando ao Estado direitos elevados; não reclamou contra a abolição da tarifa especial, porque constituía ela uma arma de guerra contra o contrabando e tornava-se desnecessária desde que desaparecesse a *concorrência da fronteira.*

Pelos quadros anexos verá V. Ex. o aumento da renda nas alfândegas do Rio Grande e de Porto Alegre.

Ao passo que em 1889 renderam 4.642:614\$659, em 1890 subiu essa renda a 8.217:591\$099, ou mais 3. 574:976\$440, não se incluindo nesse aumento nem os direitos de exportação que aparecem em 1889 e foram abolidos em 1890, nem a da Mesa de Rendas de Pelotas!

Suspender hoje a zona fiscal será aniquilar, senão matar, o importante comércio do litoral e ocasionar o desastre certo dos que hoje se consideram sólidos e seguros.

Ainda mesmo que outros meios se descobrissem de impedir o contrabando na fronteira, não se poderia prescindir da concessão de um prazo nunca menor de seis meses.

Para que não se suponha ser essa minha opinião individual, peço vênua a V. Ex. para transcrever as respostas, por mim provocadas, dos representantes das praças de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas e para elas ousar pedir a benévola atenção de V. Ex., e, bem assim, para os mapas fornecidos pela administração da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, por onde se conhece a inversão operada no movimento das mercadorias que vão hoje *naturalmente* do litoral para o interior, quando há bem pouco tempo, dava-se o movimento em sentido contrário.

“Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda – Cidade do Rio Grande, 22 de dezembro de 1890 – Aos presidentes das Praças do Comércio do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre – A V. S., como intérprete dos interesses da praça de... me dirijo, pedindo sua opinião sobre os resultados colhidos pela demarcação da zona fiscal e, bem assim, se V. S. supõe que, possa ela ser levantada, sem grave prejuízo para o comércio das praças do litoral.”

“Associação Comercial, em Porto Alegre, 27 de dezembro de 1890 n- Ilmo. e Exmo. Sr. – Estou de posse do ofício de V. Ex. de ontem datado, em que se digna pedir minha opinião como presidente da Associação Comercial desta cidade sobre os resultados colhidos pela demarcação da zona fiscal e, bem assim, se julgo poder ser esta levantada sem grave prejuízo para o comércio das praças do litoral.

Correspondendo, com prazer, à atenciosa consulta de V. Ex., cumpre-me dizer que é minha opinião, assim como da Associação a que presido, que a atual zona fiscal tem correspondido muito satisfatoriamente aos fins para que foi criada, e que a *sua suspensão seria das mais graves consequências para o comércio das praças do litoral e para as rendas públicas.*

Com efeito, a prática tem demonstrado, como reconhecerá V. Ex., que os únicos obstáculo criados realmente ao contrabando consistem na zona fiscal estabelecida na fronteira. A fraude inventa diariamente novos ardis, e, se estes não forem obstados por meios enérgicos e isentos de mistificações, teremos em breve desfeita a obra garantidora dos interesses do comércio do litoral. A suspensão, pois, da zona fiscal será, a nosso ver, um desastre para este, pelo que esperamos não será decretada.

Aproveito a oportunidade para significar, mais uma vez, a V. Ex., em nome da Associação Comercial a que presido, os protestos de nosso reconhecimento pelos serviços importantes prestados por V. Ex. ao comércio lícito do Rio Grande do Sul. – Saúde e fraternidade. – Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. João

Cruvello Cavalcanti, M. D. Delegado do Ministério da Fazenda neste Estado – *João Aretz.*”

“Exmo. Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti. – Em resposta à carta que V. Ex. hoje me dirigiu, tenho a dizer: O alargamento das zonas fiscais da nossa fronteira seria um grande mal para o comércio do litoral e, sem dúvida alguma, para os interesses econômicos do país. As medidas de repressão de contrabando iniciadas por V. Ex. têm dado resultado satisfatório e, baseado nelas, a importação tem aumentado consideravelmente pela nossa Alfândega, ao mesmo tempo em que muitas casas de Montevideu liquidam e outras de Santana se transferem para aqui. quaisquer facilidades que se concedesse às fronteiras no sentido a que acima me refiro, seria, portanto, falsear as bases em que o comércio do litoral se fundou para fazer uma importação abundante que só o aniquilamento do contrabando da fronteira lhe pode permitir.

Foi por estas mesmas razões que, logo que soubemos por telegramas que se tratava de modificar as medidas repressivas adotadas por V. Ex., expedimos recados telegráficos ao Ministro competente e à deputação deste Estado, pedindo para mantê-las e protestando contra a sua revogação. Aproveito a ocasião para, em nome do comércio desta praça, agradecer a V. Ex. os relevantíssimos serviços que lhe prestou como Delegado do Ministério da Fazenda e subscrevo-me com a maior consideração de V. Ex. Criado atento, *Arnaldo J. Pereira*, Rio Grande, 22 de dezembro de 1890.”

“República dos Estados Unidos do Brasil, Estado do Rio Grande do Sul. – Associação Comercial da Cidade de Pelotas, 26 de dezembro de 1890.

Ilmo. Sr. – Em resposta ao vosso ofício de 22 do corrente, datado da cidade do Rio Grande do Sul, consultando a esta Associação sobre os resultados colhidos da demarcação da zona fiscal e bem assim se pode ela ser levantada sem grave prejuízo para o comércio das praças do litoral, cumpre-nos responder:

1º, que é certo que esta indispensável e moralizadora medida tem produzido resultados reais e benefícios aos mútuos interesses fiscais e comerciais deste Estado;

2º, que haverá certamente graves inconvenientes no seu levantamento no presente, pois o importante comércio das praças do litoral, confiando em absoluto nas determinações do Governo da República, contraiu enormes compromissos na Europa, contando com a saída natural de mercadorias para as praças da fronteira, que depois daquela medida tem encaminhado para estas praças todas as suas compras, outrora realizadas em larga e prejudicial escala nas Repúblicas do Prata. Em consequência, o relaxamento desta medida fiscal, pelo menos no presente, ocasionará infalivelmente não só o aniquilamento, como mesmo a ruína do mais importante comércio do Estado, ora desenvolvido e florescente à sombra das garantias oferecidas pelo governo.

Esta Associação aproveita a oportunidade para manifestar-vos o seu reconhecimento pela maneira honrosa porque cumpristes o espinhoso encargo de Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado.

Saúde e fraternidade. – Ao Cidadão João Cruvello Cavalcanti. – *Bento Maurell Filho*, presidente. – *Carlos Echnique*, secretário.”

Um meio único vejo que, com vantagem, poderá substituir a zona fiscal; será a construção de um ramal de estrada de ferro ligando Livramento à linha de Bagé a Cacequi e o Passo do Batista a este ramal ou ao tronco principal.

Ficaria assim deslocado o comércio dos dois empórios do contrabando, comércio esse que, em mãos hoje, na quase totalidade, de estrangeiros, se nacionalizaria e muito naturalmente procuraria as praças do litoral, e, ao mesmo tempo, lucraríamos a inestimável vantagem de diversas estradas de ferro estratégicas convergentes ao ponto terminal das estradas orientais de Rivera e Santo Eugênio.

Procura-se hoje também fazer propaganda em favor do alfandegamento da Mesa de Rendas de Santana do Livramento, e conseqüentemente das de Jaguarão, Quaraí, Itaqui e S. Borja, visto aproveitarem a todas estas os mesmos argumentos.

Importaria isso o estabelecimento de uma linha de alfândegas a pequenas distâncias umas das outras, e, ou serão elas guarnecidas de pessoal necessário, e nesse caso será a receita absorvida pela despesa, ou, a não se proceder por tal forma, teremos a legalização do contrabando, ou mesmo o contrabando oficial.

Temos disso o exemplo com o alfandegamento da Mesa de Rendas de Pelotas, que, decretado em 1879, teve de ser anulado por um ministro do mesmo credo político do que o instituíra (o Sr. Saraiva) e, não obstante o esforço de políticos que posteriormente foram ministros, nunca mais foi restabelecido.

O contrabando no Estado do Rio Grande do Sul é favorecido pelo Governo do Estado Oriental, e daí a sua força e pujança e a recusa daquele governo a entrar em acordo conosco para persegui-lo.

Tanto isso é exato que estradas de ferro com garantia de juros têm sido construídas em direção a pontos de nossa fronteira, que não são habilitados senão para gêneros da tabela F da Consolidação das Leis da Alfândegas, como sejam a que se Isla Cabello, no Salto, se dirige a Tanto Eugênio, no Quaraí; a do Passo dos Toros para Rivera, em frente a Santana do Livramento, e de Artigas em frente a Jaguarão, e todas ligadas a Montevideú.

Desde que o Estado Oriental negasse trânsito livre a mercadorias destinadas a esses pontos, *que ele não sabe serem habilitados para recebê-las*, ficariam tais estradas desfalcadas na renda de fretes, e, portanto, responsável aquele governo pela totalidade dos juros garantidos.

A prova disto está no fato de haver sido revogado o artigo do regulamento que proibia a abertura de volumes, destinados ao Brasil, nas recebedorias da fronteira. Hoje são eles ali abertos e as mercadorias entregues em pequenas quantidades para serem introduzidas à formiga, iludindo a vigilância de nossos guardas.

Quem tem como nós uma fronteira aberta, despovoada e desguarnecida em mais de duzentas léguas, não semeia repartições arrecadoras, ao contrário, centraliza-as. Muito conviria ao governo hoje, para boa e econômica fiscalização, suprimir a Alfândega de Porto Alegre, elevando à 1º ordem a do Rio Grande; evitava assim as baldeações de mercadorias, ainda não despachadas, em Canguçu, Seitia, etc., e logo que Uruguaiana esteja ligada ao litoral, isto é, ao Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, pela estrada de ferro de Cacequi, deveria também *aquela* alfândega ser reduzida à mesa de rendas, visto ter ela sido criada atendendo-se à dificuldade de comunicações com o litoral.

Hoje até os argentinos se servem daquela alfândega para fazerem o contrabando de Montevidéu para Concórdia, Caceros e outros pontos.

Lá existe e entra diariamente grande número de volumes despachados em Montevidéu para Uruguaiana por via de Ceibo, e que *ali* são substituídos por outros contendo pedras, terra, etc.

Muito conviria que as certidões de entrada desses volumes, para baixa no termo de responsabilidade pelos direitos na alfândega de Montevidéu, fossem substituídas como nos de reexportação, pela da íntegra dos despachos.

Esta fraude em nada nos prejudica, é porém sempre um a fraude a que serve de instrumento uma de nossas repartições.

Em minha excursão até além de S. Borja, tive ocasião de observar que o comércio de produtos nacionais, de S. Luiz e outros pontos, se encaminhava pela República Argentina por S. Thomé, e aí eram trocados por mercadorias para consumo pessoal, que conseguiam introduzir em nosso território.

Não era esse o contrabando que pudesse afetar de modo sensível à nossa renda; concorria, porém, para prejudicar o município de S. Borja e de Itaqui, com os quais anteriormente comerciavam.

Ampliei nesse ponto a zona fiscal até o Rio Ijuí, conforme se verá dos anexos (pág. 41) e assim ficaram esses dois municípios contentes e satisfeitos.

CORPO ADUANEIRO

Continua a prestar bons serviços e nenhuma reclamação tive contra o seu pessoal. Convém, porém, suprimir os fiscais paisanos, que a prática demonstrou-me nenhum serviço prestarem e importará isso uma economia de quase dez contos de réis anuais.

Rio, 16 de janeiro de 1891. – Exmo. Sr. Dr. Rui Barbosa. – Digno Ministro da Fazenda. – *João Cruvello Cavalcanti*.

Despacho: Publique-se o relatório no *Diário Oficial* e em folhetos. Seja o Delegado louvado pelo seu zelo e dedicação pelo serviço. – Em 5 de fevereiro de 1891. – *T. de Alencar Araripe.*



ANEXOS

Delegacia Fiscal para repressão do contrabando

CIRCULAR

O Decreto nº 196 de 1º de fevereiro deste ano, mal interpretado por interessados na defesa das causas dos contrabandistas, ofereceu, em sua execução, dificuldades que cumpria remover.

Da questão do flagrante ou não-flagrante e, por consequência, da competência administrativa ou judiciária; por outro lado, da influência reflexa do julgado judiciário sobre as mercadorias apreendidas, originavam-se conflitos que, dificultando a marcha dos processos, perturbavam a cordialidade e a unidade de vistas que é forçoso existir entre ambas as autoridades.

Obviando esses graves inconvenientes promulgou o Generalíssimo Chefe do Governo Provisório o Decreto nº. 805 de 4 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia imediato.

Para esse decreto chamo vossa atenção.

O art. 1º discriminou com máxima clareza a competência e atribuições de ambas as autoridades judiciária e administrativa e, de sua importância, cumpre relevar o disposto no § 7º.

Na disposição do § 3º *in fine*, acha-se implícita, quanto aos chefes das repartições fiscais, a autoridade concedida ao Delegado pelo nº. 9 do art. 5º.

Remetendo-vos um exemplar do decreto citado, espero que o executeis com todo o rigor de sua letra e espírito, para o que confio no conhecimento que tendes das intenções do governo em relação a tão importante ramo de serviço.

João Cruvello Cavalcanti

Sr. Administrador da mesa de rendas de.....

Porto Alegre, 18 de outubro de 1890.

DECRETO Nº. 805 – 4 DE OUTUBRO DE 1890

Altera algumas disposições do Decreto nº. 196 de fevereiro do corrente ano.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação:

Considerando na necessidade de alterar o Decreto nº. 196 de 1º de fevereiro do corrente ano, expedido para a repressão do contrabando, fazendo-lhe as

modificações que a prática tem demonstrado serem convenientes aos interesses fiscais e garantidoras da forma do processo, harmonizando as suas disposições com as do Decreto n.º 774 de 20 de setembro, que aboliu as penas impostas pelo de 1.º de fevereiro citado,

Decreta:

Art. 1.º O crime de contrabando, definido no art. 177 do Código Criminal, será punido com dois a oito anos de prisão com trabalho no presídio de Fernando de Noronha, além das penas fiscais da perda das mercadorias ou gêneros, e multa correspondente à metade do valor destes.

§ 1.º Haja ou não prisão em flagrante delito, a competência, processo e julgamento para a imposição da pena criminal são os estabelecidos para a punição do crime de moeda falsa.

§ 2.º Haja ou não apreensão das mercadorias em flagrante, a competência, processo e julgamento para a imposição das penas fiscais são os estabelecidos nas leis vigentes da Fazenda com as alterações declaradas neste decreto.

§ 3.º As autoridades fiscais efetuarão a apreensão em todos os casos enumerados no art. 643, § 3.º, da Consolidação das Leis das Alfândegas, e sempre que forem achadas em quaisquer depósitos mercadorias subtraídas aos direitos, ou cuja importação ou exportação seja proibida.

§ 4.º Nos casos em que a apreensão for efetuada pela autoridade policial ou judicial, logo depois de feitas as diligências necessárias para o auto do corpo de delito, serão as mercadorias ou gêneros postos à disposição da autoridade fiscal

para a devida arrecadação, com os esclarecimentos coligidos que puderem servir de base ao processo administrativo.

§ 5º Quando a autoridade fiscal efetuar a prisão dos suspeitos em virtude da apreensão, os remeterá à competente autoridade judiciária com uma cópia do auto circunstanciado de que trata o § 1º do art. 645 da Consolidação e mais esclarecimentos convenientes ao procedimento criminal.

Essa prisão se poderá efetuar não só em flagrante, mas também mediante ordem escrita dos chefes das estações fiscais à força policial ao seu dispor, ou requisição dos mesmos chefes a quaisquer autoridades judiciárias, militares ou policiais, quando, pela inquirição das testemunhas e mais termos do processo administrativo, forem conhecidos os culpados.

§ 6º A autoridade criminal procederá a respeito dos indiciados, que lhe forem remetidos pela autoridade fiscal, em conformidade do parágrafo antecedente, como si houvessem sido presos por mandado judicial, prosseguindo *ex officio* na formação da culpa conforme lhe compete nos casos de prisão em flagrante, e sem prejuízo da denúncia contra outros suspeitos.

§ 7º O julgado no juízo criminal em relação à pessoa não influi no julgado administrativo em relação ao objeto da apreensão e vice-versa.

§ 8º A multa será cobrada executivamente no Juízo dos Feitos da Fazenda.

Art. 2º O processo e julgamento da apreensão estabelecido na Consolidação das Leis das Alfândegas continua a ser observado com as seguintes modificações:

1º Não será admitida a fiança de que tratam os arts. 645, § 6º, e 655.

2º Ficam reduzidos a três dias os prazos estabelecidos nos §§ 6º e 7º do art. 645 e nos arts. 646, 647 e seu § 2º, e 649.

3º Depois da citação edital, determinada no art. 646, a certidão das diligências feitas para a intimação pessoal suprirá a falta destas para os efeitos dos arts. 649 e 657.

4º O leilão dos objetos apreendidos será efetuado no prazo máximo de 48 horas depois de julgada a apreensão, ou serão os mesmos objetos entregues ao apreensor, se este preferir entrar para os cofres com 30% do seu valor comercial, e o chefe da repartição fiscal o permitir, alterado nesta parte o art. 663 e o seu § 2º da Consolidação.

5º Do valor comercial dos objetos apreendidos, de que trata o art. 661 da Consolidação, serão deduzidos 30% para a Fazenda Nacional e o restante imediatamente entregue ao apreensor ou apreensores, na forma do § 1º do art. 663 da Consolidação.

6º O denunciante será considerado apreensor.

7º A zona fiscal de que trata o art. 644 da Consolidação das Leis das Alfândegas se regulará pelos limites dos municípios em que funcionar a alfândega ou mesa de rendas.

8º Dos julgamentos proferidos pelos chefes das estações fiscais no Estado do Rio Grande do Sul haverá recurso para o Delegado Fiscal, criado por este decreto,

e do Fiscal para o Ministro da Fazenda, sem efeito suspensivo em todos os casos.

Art. 3º É criada uma Delegacia Fiscal do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, encarregada especialmente da repressão do contrabando.

§ 1º Esta Delegacia se comporá:

De um delegado que será empregado de Fazenda e de nomeação do respectivo Ministro.

De dois auxiliares para escrita.

De uma polícia fiscal organizada militarmente.

§ 2º A policia fiscal se comporá: De um comandante com a graduação de capitão, de oito oficiais, comandantes de postos fiscais com a graduação de alferes, de seis inferiores com a graduação de sargentos, de 200 praças de cavalaria e de quatro fiscais paisanos.

Art. 4º O Delegado Fiscal, auxiliares, oficiais e praças receberão as seguintes gratificações mensais:

O delegado 1:000\$, os auxiliares 200\$, o capitão 300\$, os alferes 200\$, os sargentos 150\$ e as praças de cavalaria 100\$000. Os fiscais paisanos, o que for arbitrado pelo Delegado.

Art. 5º Ao Delegado Fiscal competem as seguintes atribuições:

1º A superintendência geral sobre todas as pessoas e coisas da administração fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, na parte que compete ao Governo Federal.

2º A suspensão, remoção, punições regulamentares, demissão, licenças e nomeação provisória de quaisquer chefes e empregados das alfândegas, mesas de rendas e outras estações fiscais daquele Estado e de comandante e oficiais da polícia fiscal, cabendo ao Ministro da Fazenda a aprovação desses atos, quanto às alfândegas, devendo recair as nomeações dos administradores das mesas de rendas da fronteira em empregados das alfândegas e Tesouraria de Fazenda.

3º A requisição ao Ministro da Fazenda, ao Governador do Estado, aos chefes e demais empregados das repartições fiscais, às autoridades judiciárias, militares e policiais, de quaisquer providências necessárias ao serviço em geral, e com especialidade à repressão do contrabando.

4º O comando geral de toda a força de polícia fiscal existente no Estado e da que é criada por este decreto.

5º A criação de postos fiscais nos pontos e lugares que julgar conveniente, podendo dar-lhes atribuição de processar os despachos de gêneros da tabela F da Consolidação, podendo ampliar a mesma tabela quando julgar conveniente.

6º Organizar o corpo de polícia fiscal, engajar o pessoal, dando-lhe as necessárias instruções para o serviço.

7º Julgar em segunda instância os processos de contrabando, podendo em qualquer tempo requisitá-los, inquirir testemunhas, providenciar sobre a prisão

dos criminosos e proceder a quaisquer diligências para esclarecimento do processo e exato cumprimento da lei.

8º Dirigir-se diretamente aos agentes diplomáticos e consulares acreditados junto aos governos dos Estados limítrofes.

9º Dar ou ordenar buscas nos depósitos de mercadorias suspeitas de contrabando e exigir a prova da procedência delas.

Art. 6º O Delegado Fiscal fica imediatamente subordinado ao Ministro da Fazenda, e a ele é aplicável o art. 25 do decreto n.º. 2.343 de 29 de janeiro de 1859.

Art. 7º Os oficiais comandantes de postos fiscais poderão ser empregados de Fazenda, que tenham as habilitações para o cargo.

Art. 8º A tabela de armazenagem que atualmente vigora fica alterada para o Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, da seguinte forma:

Até dois meses, isento.

Até quatro meses, 0,2%.

Até seis meses, 0,5%.

De mais de seis meses, por todo o tempo que exceder, 2%.

Art. 9º Ficam extintos no Estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul todos os impostos de exportação de gêneros e produtos pecuários.

Art. 10. Cobrar-se-á no mesmo Estado até 31 de dezembro, além das taxas da tarifa especial, mais 50% da diferença das taxas entre essa e a tarifa geral, que passará a ser a única em vigor de 1º de janeiro de 1891 em diante.

Art. 11. As mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo, quando exportadas do Estado do Rio Grande do Sul para outros estados, de 1º de janeiro até 31 de março de 1891, pagarão a diferença entre a tarifa especial e a geral.

Art. 12. Ficam extintas as mesas de rendas de Bagé, Alegrete e D. Pedrito, e criadas coletorias nessas localidades.

Art. 13. Fica extinta a tarifa especial decretada para o Estado de Mato Grosso e ali estabelecida a tarifa geral.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 4 de outubro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

RUI BARBOSA.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Associação Comercial da Cidade do Rio Grande, Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1891.

Cidadão. – Ao retirar-vos deste Estado, depois de haverdes pela segunda vez exercido o espinhoso cargo de Delegado Fiscal do Ministro da Fazenda, esta comissão administrativa vem, em nome do comércio desta praça, reconhecer e agradecer os relevantes serviços por vós prestados na difícil tarefa da repressão do contrabando nas fronteiras.

Na prolongada e porfiada luta que o comércio lícito do litoral tem sustentado contra a poderosa indústria do contrabando nas nossas extensas fronteiras, pode esta Comissão estimar os enormes sacrifícios que têm sido feitos pelas praças prejudicadas, e apreciar, portanto, justamente o valor dos vossos esforços, procurando assegurar o bom êxito das leis de repressão atualmente em vigor.

Lamenta, pois, esta Comissão o fato da vossa dispensa do honroso cargo de Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado, cargo esse que tanto na primeira como na segunda vez desempenhastes com fervorosos e unânimes aplausos de todo o comércio do litoral, e em nome desse mesmo comércio esta Comissão vos apresenta aqui o seu reconhecimento, assegurando-vos a sua melhor estima.

Saúde e fraternidade.

Ao Cidadão. – Dr. João Cruvello Cavalcanti, Ex-Delegado do Ministro da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul.

Arnaldo J. Pereira, Vice-Presidente. – *F. de P. Chaves Campelo*, Secretário interino.

Amigo e colega Sr. Macahyba. – Porto Alegre, 26 de dezembro de 1890.

Supunha encontrá-lo aqui e então fazer-lhe relatório verbal do estado em que se acha o serviço da Delegacia Fiscal.

Pretendo seguir no vapor de 29, em vista dos reiterados telegramas do Sr. Ministro, permita-me que, por escrito, diga o que, verbalmente com mais detalhe, explicaria.

ZONA FISCAL

É a base do plano de ataque contra o contrabando, cujo pessoal se acha todo na fronteira, apenas licenciado e pronto a entrar em ação logo que se verifiquem as promessas que, no interesse político, lhes são diariamente feitas.

Convém ser sustentada com todo o rigor e manter sob dura disciplina os guardas colocados em todo o seu percurso. As fls. 70 do meu relatório impresso e no mapa a ele anexo, encontrará V. S. a forma por que foi esse serviço determinado.

Apenas alterei, alargando, a zona de Itaqui e S. Borja, como verá dos ofícios registrados em data deste mês, subsistindo a principal de Ibicuí até o marco 34 e já aprovada pelo Sr. Ministro em despacho de maio do corrente ano.

Posso garantir ao meu colega que, se alguma coisa sem importância tem passado na fronteira política, impossível de ser guardada por absoluto, outro tanto não tem sucedido na zona interior.

CORPO FISCAL

Compõe-se, na forma do Decreto de 4 de outubro, de 200 praças comandadas por um capitão, oito alferes e seis sargentos.

Nomeei apenas quatro alferes, José Antônio Martins Falcão, Antônio José Lobato, Jerônimo da Silva Tavares e Leôncio Xavier. Não preenchi as quatro vagas restantes, não só por não ser necessário, nem haver serviço para dar-lhes, como por precisar da importância desses soldos (9:600\$000) para abonar a cada praça 10\$ mensais como forragem para amilhar a cavalaria nos meses de inverno (junho, julho, agosto e setembro).

Pelo meu citado ofício (pág. 70) verá como foi determinado o serviço e distribuída essa força. Apenas alterei-o quanto ao destacamento de Laurindo Fortes, que passou a volante, como verá no ofício registrado deste mês.

Com a moléstia grave do Sr. Perry, perdeu esta delegacia o mais esforçado, leal e inteligente auxiliar e que dificilmente será substituído. Tinha ele o comando da fronteira política desde o Passo do Batista até Aceguá e marco 34.

Exonerado dessa comissão, por seu lamentável mau estado de saúde, mandei que o alferes Leôncio Xavier o substituísse, auxiliado pelo ativo

administrador da Mesa de Livramento, Cruz Seco, até que V. S., chegando, determinasse o que entendesse conveniente.

O Comandante do Corpo Fiscal, o Sr. Capitão Pedro Fortes, foi por mim nomeado por indicação do Sr. Dr. Ramiro. É um velho respeitável e honesto; havia eu, porém, reconhecido que, por sua avançada idade, não podia exercer o lugar, para que se exige muita atividade, e procurava um substituto para exonerá-lo, quando me constou a nomeação de V. S. Conquanto reconheça ser esse ato uma necessidade imperiosa, não o executei para deixar-lhe liberdade na escolha, visto tratar-se de funcionário da confiança do Delegado.

FISCAIS PAISANOS

O Decreto de 1º de fevereiro havia criado 10 lugares, preenchi apenas quatro, o Decreto de 4 de outubro conservou esses quatro, suprimindo os seis restantes.

Reconheço hoje serem tais lugares completamente inúteis e, terminada minha excursão à fronteira, pretendia exonerar dois, conservando apenas o de nome Jorge Magno Falcão, residente em Uruguaiana, por ser o único que, percorrendo constantemente a zona fiscal, tem prestado algum serviço com seus relatórios e indicações (vide fls. 73 do relatório impresso).

Convém notar que dos quatro fiscais havia eu já exonerado em 30 de novembro, o de nome Rodolfo Wenceslau Guimarães e o mesmo pretendia fazer quanto aos Srs. Hilário José Barcelos, que estacionou em Montevideu e hoje

acha-se nesta cidade sem incumbência alguma e Manhães Faisca, em Uruguaiana.

Importará isso em uma economia de 500\$ mensais, além da de mais 300\$ do que exonerei em 30 de novembro. Deixei estes atos à resolução de V. S.

ALFÂNDEGAS

As de Porto Alegre e Rio Grande funcionam com toda a regularidade e só tenho elogios a fazer ao respectivo pessoal.

Quanto à de Uruguaiana, compõe-se o seu pessoal de empregados, alguns, modernos e outros ex-praticantes e oficiais de descarga, sem prática alguma de serviço.

O Inspetor Sr. João Gomes de Melo, de invejável atividade e zelo, adoeceu e vi-me obrigado a conceder-lhe três meses de licença; pedi-lhe, porém, que não começasse a gozá-la sem que V. S. chegasse.

Hoje recebi comunicação do Sr. Inspetor Melo, dizendo que, agravando-se os seus sofrimentos, pretendia entrar no gozo da licença em 1º de janeiro.

Em presença de tão forte motivo, acedi, mandando que passasse a Inspeção ao 1º Escriurário Luiz de França Almeida e Sá, que, conquanto mais moderno, reputo o mais habilitado.

Julgo necessário que seja o Sr. Melo substituído durante a licença por funcionário alheio àquela Alfândega, porém habilitado e, mais que tudo, muito enérgico.

São estas as observações que me ocorre fazer, entretanto, como amigo e colega que se honra em estimá-lo, estou pronto a dar-lhe todos os mais esclarecimentos que entender necessários, certo como estou de que os defeitos e lacunas que encontrar em serviço tão espinhoso, serão com vantagem supridos por sua esclarecida inteligência.

Adindo, comunico-lhe mais que deixo os recursos da sentença proferida pelo Sr. Álvaro Ramos Fontes, como Delegado *ad hoc*, a fim de que V. S., informando-os, os transmita ao Sr. Ministro da Fazenda.

Encontrará também todos os outros processos que exige do Administrador da Mesa de Rendas de Quaraí, a fim de estudá-los, conquanto não tenha havido deles recurso. Estão também os originais dos processos recorridos, chegados depois de haver o Sr. Fontes lavrado sentença nos traslados.

Seu amigo e colega. – *J. C. Cavalcanti.*

DIÁRIO DO RIO GRANDE

Rio Grande, 12 de dezembro de 1890

Mouros na costa

Do Rio foi expedido à *Federação* o seguinte telegrama:

“O Governo Provisório, por intervenção da representação rio-grandense, prepara medidas radicais para repressão do contrabando na fronteira desse Estado.”

Temos mouros na costa...

Esse telegrama, a demissão do Dr. Cruvello Cavalcanti e os telegramas dirigidos para Livramento pelos Drs. Alcides Lima e Adolfo Osório, – de que em breve será a zona levantada e alfandegada a Mesa de Rendas daquela cidade, indicam que algo se prepara de grave para os interesses gerais do Estado Rio-Grandense.

O litoral, sobretudo, que esteja vigilante, pois nos parece está ameaçado de sérias perturbações em sua vida comercial e econômica.

No telegrama recebido pela folha governista, e talvez expedido pelo seu diretor espiritual, fala-se no preparo de medidas radicais para a repressão do contrabando.

Que medidas podem ser essas, se as que atualmente vigoram estão produzindo os resultados mais completos?

Os fatos estão demonstrando a toda a evidência que o Decreto de 4 de outubro último é o que de melhor podiam fazer os poderes públicos para reprimir o contrabando.

O cordão fiscal e o estabelecimento da zona são as medidas mais radicais que se podiam adotar com êxito além de toda a expectativa.

A prática o está demonstrando de forma incontestável.

O aumento das rendas públicas nas estações fiscais do Rio Grande, a resolução de importantes casas da fronteira vierem despachar no litoral e algumas mudarem para ele os seus estabelecimentos comerciais, provam de modo a não oferecer a menor dúvida a eficácia das medidas em execução.

E não o prova menos a crise que se operou no comércio importador de Montevidéu, crise que ocasionou a falência de antigas firmas daquela praça.

E o aumento extraordinário da importação nas praças do litoral é ainda prova do resultado que estão produzindo tais medidas e da confiança que inspiram ao comércio.

É um erro atribuir esse aumento unicamente à promulgação da nova tarifa e ao pagamento em ouro.

Se o comércio não contasse com o aumento do consumo e conseqüente aumento das suas vendas, aquele e estas devidos à repressão do contrabando pela fronteira, sem dúvida que não se animaria a importar em quantidade superior às suas necessidades.

É inegável, portanto, que o aumento da importação e o aumento das rendas públicas provêm, em grande parte, da falta da concorrência do contrabando.

Ora, se tais são os resultados dos Decretos de 1º de fevereiro e 4 de outubro; se as medidas neles consignadas correspondem na prática aos fins que se teve em vista com a sua promulgação – que necessidade há de novas medidas?

Essas que estão em preparo não podem dar o mesmo resultado; e se não o tempo o dirá.

O que se vai fazer será um simples simulacro de repressão.

O fim não é reprimir o contrabando, porque este está já reprimido, e continuaria se cessassem as providências que tão brilhante êxito têm produzido.

O fim é atender a conveniências partidárias eleitorais.

Essa é que é a verdade.

Se tivessem em vista os interesses gerais do Estado, deixariam as coisas como se acham; não iriam adotar novas medidas, que sem dúvida hão de nulificar inteiramente os resultados até agora obtidos.

O litoral que se acautele.

Por nossa parte saberemos cumprir o dever que a coerência e a dedicação aos interesses do comércio e do Estado Rio-Grandense se impõem.

DIÁRIO DO RIO GRANDE

Rio Grande, 18 de dezembro de 1890

Interesses gerais

O nosso colega do *Canabarro*, de Santana do Livramento, apesar de ser, da imprensa rio-grandense, um dos mais valentes opositoristas do atual estado de coisas político, não hesitou em apoiar francamente as medidas que se diz vão ser postas em execução pelo Governo Provisório, por intervenção dos representantes do Rio Grande: alfandegamento da Mesa de Rendas de Livramento e levantamento da zona fiscal.

E a propósito, diz o colega:

“Cerçada a liberdade comercial, sofreram todas as outras classes sociais as consequências da desastrada medida tomada pelo Sr. General Rui Barbosa a pretexto de reprimir o contrabando.

Ao mesmo tempo em que o comércio de Livramento definhava, o de Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre tomava grande impulso; a estas três praças unicamente aproveitaram as medidas vexatórias emanadas do governo que, dizendo-se republicano, criara um privilégio odioso para elas.

Não é justo e muito menos razoável que no regime republicano existam privilégios, principalmente quando se trata de direitos já adquiridos.”

Como se vê, o colega confunde interesses de localidade com interesses gerais da coletividade e do fisco.

“Cerçada a liberdade comercial, sofreram todas as classes sociais”, diz o distinto articulista. Refere-se naturalmente às classes sociais de Livramento, mas esquece-se que mais do que elas sofriam, com essa liberdade, todas as classes sociais do Estado Rio-Grandense; sofriam as rendas públicas, sofria a moralidade administrativa, e sofriam finalmente os nossos créditos de povo inteligente e apto para bem governar-se, e que eram vergonhosamente sacrificados aos interesses, habilmente dirigidos, do comércio de Montevideú.

Sem dúvida que as classes sociais de Livramento merecem tanta consideração dos altos poderes da nação como as de quaisquer outras cidades. Os seus direitos são inteiramente iguais, enquanto do exercício deles não se derivar o prejuízo das rendas do Estado e a decadência geral do Rio Grande.

A liberdade é uma bela coisa, não há dúvida, e a ela têm igual direito todos os cidadãos e todas as localidades deste grande país; mas quando se prova que essa liberdade é a causa da ruína de um povo, em proveito exclusivo de vizinhos que nos exploram – permitir o exercício dela é praticar um crime de lesa-patriotismo.

Nós quiséramos que Santana do Livramento e todas as cidades e vilas da fronteira pudessem gozar de toda a liberdade comercial a qual gozam da liberdade política, e que à sombra dela pudessem, como partes componentes da família rio-grandense, prosperar e desenvolver-se em todos os ramos da atividade.

Mas o que não queremos é que por amor dessa liberdade sofra a vitalidade comercial e econômica do Estado do Rio Grande; o que não queremos é que, para satisfazer as veleidades de certos pontos da fronteira, se converta a antiga e gloriosa província do Rio Grande em tributária da República do Uruguai, que se reduza a fator poderoso da sua prosperidade e do seu progresso.

Contra isso protestamos e protestaremos sempre.

Não será jamais com o nosso silêncio que se praticará o grande erro administrativo de sujeitar o Rio Grande à humilhante posição de ser prolongamento comercial do Estado Oriental, unicamente para satisfazer as exigências de certa classe de comerciantes da fronteira e as conveniências de certos chefes políticos.

Que Santana tenha toda a liberdade comercial, se Santana se compromete a não defraudar as rendas do fisco e a pagar por *todas* as mercadorias que introduzir pela fronteira, os mesmos direitos que pagam as praças do litoral.

Essa é que é para nós a questão.

Que Santana importe, se isso lhe convém, mas que pague os mesmos ônus do comércio do litoral e submeta *tudo* quanto recebe de Montevideu ao despacho da repartição competente.

É capaz de fazê-lo, de sujeitar-se a essa formalidade, de praticar essa abnegação em benefício das rendas do fisco?

O seu passado responde pela negativa.

Uruguaiana e Livramento eram as principais praças importadoras da fronteira. Os seus caixeiros-viajantes percorriam toda a província, chegando até a vir às praças de Pelotas, do Rio Grande e Porto Alegre, oferecer mercadorias, que vendiam em condições muito mais favoráveis do que as casas importadoras das praças citadas.

Quer dizer que uma grande parte do Rio Grande era sortida pelo comércio de Uruguaiana e Livramento.

Pois bem, que lucrou com isso o Estado Rio-Grandense? Que lucraram as rendas públicas?

O primeiro caiu numa grande decadência, por efeito de se achar quase exangue da seiva que o alimentava.

As próprias cidades da fronteira, mais interessadas nesse deplorável estado de coisas, que aproveitaram? Deviam ter atingido a um grande grau de prosperidade; deviam ter tomado um grande desenvolvimento material, alargado a área da sua edificação, aumentado com alguns milhares de indivíduos a sua população; se embelezado com a construção de vistosos edifícios públicos e particulares, organizado empresas destinadas a dotar com melhoramentos indispensáveis, fomentando a indústria e a agricultura, etc., etc.

Nada disso, no entanto, fizeram ainda, apesar de terem sido, durante alguns anos, os principais supridores de fazendas do Rio Grande, pagando insignificâncias ao fisco, e não pagando nada na maior parte das vezes.

Quem conheceu Uruguaiana e Livramento há 20 anos, e as vir hoje, pouca diferença notará; do que é lógico concluir que a *liberdade* pela qual o nosso colega do *Canabarro* hoje tanto reclama, tem sido os resultados negativos, inclusive para as cidades que dela mais se têm utilizado.

Pelo que toca às rendas públicas, que compensação teve o Estado da concorrência feita pelo contrabando da fronteira e que tanto contribuiu para o decrescimento da renda das alfândegas do litoral?

A Alfândega de Uruguaiana e a Mesa de Rendas de Livramento tiveram nas suas rendas acréscimo correspondente à introdução de mercadorias que fizeram essas duas praças, e à diminuição de rendimento das Alfândegas do Rio Grande e Porto Alegre?

Isso é que antes de tudo devem provar os que clamam contra as mais eficazes medidas fiscais que até agora se têm posto em execução.

O fato de tais medidas utilizarem as cidades de Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, não quer dizer que estas sejam privilegiadas, se não que são favorecidas pela ação moralizadora do fisco, da mesma forma que eram prejudicadas pela ação perniciosa do contrabando.

Não foi para favorecer os seus interesses locais, nem para prejudicar os de Uruguaiana e de Santana do Livramento, que o governo se resolveu afinal a adotar as medidas radicais que tão bons resultados têm produzido.

Os fins que se tinha e tem em vista são mais elevados e genéricos.

Se não agradam à fronteira, não é culpado disso o litoral, mas a própria fronteira, que pretende viver e fazer viver o comércio oriental do Uruguai à custa da ruína do estado geral do Rio Grande e da defraudação das rendas do Brasil.

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

Quadro comparativo da receita e movimento de mercadorias entre as estações do Rio Grande e Bagé nos meses de janeiro a novembro de 1890, 1889 e 1888

PROCEDENCIA	DESTINO	1890		1889		PARA MAIS EM 1890		PARA MENOS EM 1890	
		Kilog.	Receita	Kilog.	Receita	Kilog.	Receita	Kilog.	Receita
Rio Grande.....	Bagé.....	3.283.403	71:772\$140	2.548.402	59:754\$460	734.704	12:017\$380	—	—
Bagé.....	Rio Grande.....	465.240	10:233\$840	595.808	12:303\$680	—	—	130.568	2:069\$840
Total.....	3.748.343	82:005\$980	3.144.210	72:058\$140	604.133	9:947\$840	—	—

PROCEDENCIA	DESTINO	1890		1888		PARA MAIS EM 1890		PARA MENOS EM 1890	
		Kilog.	Receita	Kilog.	Receita	Kilog.	Receita	Kilog.	Receita
Rio Grande.....	Bagé.....	3.283.403	71:772\$140	2.226.728	49:943\$560	1.056.375	21:023\$580	—	—
Bagé.....	Rio Grande.....	465.240	10:233\$840	356.059	8:274\$050	109\$181	1:959\$780	—	—
Total.....	3.748.343	82:005\$980	2.582.787	58:222\$620	1:165\$556	23:783\$360	—	—

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

Quadro comparativo da receita e movimento de mercadorias nos onze meses de janeiro a novembro de 1890 e 1889

MOVIMENTO DE MERCADORIAS	1890	1889	Diferença em 1890	
			Para mais	Para menos
			Tons.	Tons.
PARA O INTERIOR				
Fazendas.....	1.221	1.020	201	
Comestiveis e gener s de estiva....	7.530	5.513	2.017	
Assucar.....	2.480	2.037	383	
Farinha de trigo.....	1.723	1.765		32
Ferragens.....	300	490	110	
Arame para cercas.....	191	390		199
Sal.....	789	655	134	
Madeira.....	321	425		104
Materiaes de construcção.....	2.987	753	2.234	
Diversos.....	1.588	827	761	
Total.....	49.130	43.625	5.840	335
DO INTERIOR				
Cabello.....	437	416	21	
Lã.....	407	404	4	
Couros.....	1.320	1.231	89	
Cal.....	1.043	937	106	
Lenha.....	1.348	783	565	
Pedra.....	833	511	322	
Diversos.....	2.590	1.323	1.267	
Total.....	7.678	5.304	2.374	
Total geral.....	26.803	18.929	8.214	335
Receita geral em 1890.....		552:833\$300		
» » » » 1889.....		501:804\$790		
Augmento em 1890.....		51:029\$010		
Receita de mercadorias em 1890....		327:683\$140		
» » » » 1889....		289.971\$220		
Augmento em 1890.....		37:711\$200		

Estrada de Ferro Southern Brazilian Rio Grande do Sul

Quadro comparativo da receita e movimento de mercadorias nos onze meses de janeiro a novembro de 1890 e 1888

MOVIMENTO DE MERCADORIAS	1890	1888	Diferença em 1890	
			Para mais	Para menos
			Tons.	Tons.
PARA O INTERIOE				
Fazendas.....	1.221	679	522	
Comestiveis e generos de estiva....	7.530	4.557	2.973	
Assucar.....	2.480	2.269	211	
Farinha de trigo.....	1.723	1.240	483	
Ferragens.....	300	303		63
Arame para cercas.....	111	631		440
Sal.....	789	704	85	
Madeira.....	321	661		340
Materiais de construcão.....	2.987	533	2.424	
Diversos.....	1.588	885	703	
Total.....	19.130	12.572	7.401	843
DO INTERIOE				
Cabello.....	137	130	7	
Lã.....	407	513		109
Couros.....	1.320	1.188	132	
Cal.....	1.043	936	107	
Lenha.....	1.348	911	437	
Pedra.....	833	60	224	
Diversos.....	2.500	1.504	1.083	
Total.....	7.678	5.794	1.993	109
Total geral... ..	26.808	13.366	9.394	952
Receita geral em 1890.....		552:833\$800		
» » » » 1888.....		432:481\$620		
Augmento em 1890.....		70:352\$180		
Receita de mercadorias em 1890...		327:683\$140		
» » » » 1888...		263:777\$200		
Augmento em 1890.....		60:905\$940		

Cópia. – Em 13 de novembro de 1890. – Ao Presidente da Praça do Comércio de Porto Alegre.

Comunico a V. S. que dei as seguintes ordens em relação aos despachos de mercadorias até 31 do corrente:

A Alfândega do Rio Grande aceitará despachos, sob conhecimento, de mercadorias entradas à barra até o dia 31, ainda mesmo quando não descarregadas, e, iniciados esses despachos, podem ser ultimados, até o dia 20 de janeiro, pelas taxas da tarifa especial vigente.

Esse modo de proceder é aplicável às mercadorias ainda que consignadas a esta praça, fazendo-se comunicação posterior à Alfândega desta cidade, que procederá da mesma forma quanto às que chegarem a este porto até o referido dia 31. – *João Cruvello Cavalcanti*.

Estado do Rio Grande do Sul. – Associação Comercial da Cidade de Porto Alegre, 14 de novembro de 1890.

Ilmo. Exmo. Sr. – Esta corporação teve a honra de receber o ofício de V. Ex., de ontem datado, no qual se digna incluir cópia do que dirigiu à Inspeção da Alfândega desta cidade, resolvendo a dúvida suscitada sobre a interpretação dos Decretos de 4 e 12 de outubro próximo passado.

Em nome do comércio do Rio Grande do Sul, cabe-nos significar a V. Ex. os nossos agradecimentos e aplausos pela sábia decisão proferida, o que, aliás,

era esperado de quem, como V. Ex., tem sempre dado provas de competência e espírito de justiça na direção dos importantes serviços de que se acha incumbido.

Saúde e fraternidade. – Ilmo. Exmo. Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti. Digníssimo Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado. – *João Aretz*, Presidente. – *Sílvio Ferreira Rangel*, Secretário.

Demonstração do imposto de 50 réis sobre vinhos e bebidas alcoolicas arrecadado pela Mesa de Rendas do Estado, nos exercicios de 1888, 1889 e 1890

	1888	1889	1890
Janeiro.....	\$	318\$875	300\$750
Fevereiro.....	367\$250	367\$760	1:932\$390
Março.....	438\$600	393\$900	1:840\$100
Abril.....	1:058\$830	255\$850	337\$390
Maió.....	1:464\$650	564\$750	473\$020
Junho.....	542\$800	124\$350	1:953\$480
Julho.....	886\$800	53\$140	1:343\$325
Agosto.....	126\$300	63\$850	779\$600
Setembro.....	754\$000	297\$750	662\$130
Outubro.....	314\$550	342\$350	1:526\$820
Novembro.....	321\$550	234\$150	3:832\$600
Dezembro.....	249\$600	186\$150	
	6:524\$730	3:203\$875	14:981\$605

Mesa de Rendas do Estado em Uruguayana, 23 de novembro de 1890.—
O Administrador *Felisberto Machado Leão*.

Alfândega de Uruguaiana, em 4 de dezembro de 1890.

Exmo. Sr. – Satisfazendo ao determinado por V. Ex. no despacho dado em meu ofício de 27 do mês findo, tenho a honra de informar o seguinte: Conquanto de longa data se tenha dado a prática abusiva da remessa de volumes, com a declaração de conter mercadorias, mas cujo conteúdo é de valor insignificante ou nulo, até hoje não tem sido possível determinar com precisão o lugar e a ocasião em que se dá a substituição das mercadorias contidas nos mesmos, entretanto, como a prática do abuso deve ser imputada àquele que dele se aproveita, é minha convicção que ele se dá em território argentino, de preferência em Concordia, por ser esse o lugar em que as mercadorias, procedentes de Montevideu em trânsito para o Brasil, são armazenadas por maior tempo, além de que, é ali que está localizada a única agência de importância para o recebimento e distribuição das cargas destinadas ao Alto Uruguai.

Aproveitando-se habilmente da faculdade que concede a República Argentina, com o fim, do que parece, de fazer crescer as rendas de suas estradas, dar o trânsito livre para as mercadorias procedentes de Montevideu com destino ao Brasil, o comércio argentino de combinação, talvez, com alguns funcionários, faz vir de Montevideu com a declaração única de – Mercadorias – em trânsito para o Brasil, volumes de grande valor que são, no trajeto de Concordia a Ceibo, substituídos por outros de pequena capacidade, aos quais dão as mesmas marcas e números dos primeiros, contendo palha, pedras, licores ordinários, etc., e que são em seguida remetidos para esta Alfândega.

É esse o motivo porque frequentemente vem ter a esta Alfândega, volumes semelhantes aos que fazem o objeto do ofício, que tive a honra de dirigir a V. Ex. e que são consignados a entidades imaginárias, sem que haja meios de saber por quem são remetidos, o que constitui, a meu ver, prova evidente do contrabando feito em grande escala naquela República.

Saúde e fraternidade.

Exmo. Sr. Dr. João Cruvello Cavalcanti, Digno Delegado do Ministro da Fazenda. – O Inspetor, *João Luiz Gomes de Melo*.

**Demonstração da receita de importação arrecada-
dada pela Alfandega de Uruguayana nos annos
de 1886 a 1890**

1886.....	357:295\$568
1887.....	306:544\$215
1888.....	283:205\$483
1889.....	268:146\$108
1890.....	509:000\$557

Carta do Cônsul Geral do Brasil em Montevideu

.....
.....
.....

Restituindo-lhe o ofício, que me havia confiado, do Inspetor da Alfândega de Uruguaiana devo informá-lo que a fraude na substituição das mercadorias no trajeto de Concordia a Ceibo, não prejudica o Fisco Oriental, mas o da República Argentina.

Isto declarou-me o Inspetor da Alfândega de Montevideu.

.....
.....

(Assinado) *Domingos de Azevedo.*

CÓPIA – N. 26. – Mesa de Rendas Gerais da Cidade de Quaraí, 15 de julho de 1890. – Cidadão. – Levo ao vosso conhecimento as últimas ocorrências que se deram nesta cidade relativas aos processos de contrabando em que são réus Machado & Carvalho, Silva & Carvalho e Thomaz Darelly, negociantes desta praça.

Como já conheceis pelos traslados em vosso poder, feita pelo cidadão Menandro Perry, hoje Delegado do Sr. Ministro da Fazenda, a apreensão das mercadorias existentes nas casas comerciais daqueles negociantes fizeram-se

perante o meu antecessor os respectivos processos administrativos, os quais, concluídos, me foram conclusos para julgamento.

Conhecendo deles e procurando fazer a melhor aplicação da lei de 1º de fevereiro último, de acordo com os preceitos das leis anteriores que ficaram em vigor, declinei para o juízo comum os processos relativos às mercadorias apreendidas àqueles negociantes em suas casas comerciais, considerando-as distribuídas pelo comércio a retalho e, pois, compreendidas na exceção da circular de 3 de março último do cidadão Delegado do Ministro da Fazenda.

Levei essa decisão ao conhecimento desse funcionário que, julgando ter eu feito má aplicação da lei, avocou os ditos processos que ora foram por vós julgados, segundo vosso telegrama que acabo de receber. Do momento da avocação fiquei entendendo que ficavam suspensos os efeitos de minha sentença, sendo, portanto, incompetente o foro comum para conhecer dos processos. Por isso, e porque para tanto recebi ordem superior, officiei ao Juiz Municipal suplente, para quem os havia declinado, requisitando-os para serem remetidos ao cidadão Delegado do Ministro da Fazenda.

A este meu ofício respondeu aquele funcionário que eu já havia declinado as causas do foro administrativo fiscal para o foro comum e que os processos aí corriam com intervenção da promotoria pública. Repliquei-lhe com o argumento de que avocados os processos por quem a todo o tempo tinha o direito de julgá-los era como se não houvessem sido desaforados do administrativo, não podendo, por conseguinte, prosseguir no foro judiciário sem invasão de competência alheia. A minha réplica teve o mesmo sucesso da

primeira requisição. Levei esse fato ao conhecimento do Delegado do Ministro da Fazenda de quem recebi ordem para não entregar as mercadorias apreendidas, que se conservavam em minha guarda, mesmo desde minha sentença, fosse qual fosse a decisão do poder judiciário. Sempre vigilante, aguardei o resultado dos processos, remetendo-vos os traslados dos processos administrativos.

Já instalada esta comarca, presente o Juiz de Direito proprietário, concluíram-se os processos judiciários que aquele juiz não pode julgar por ter sido o promotor que denunciara os contrabandistas. Foram, então, os autos aos substitutos, dos quais dois juraram suspeição e o último, de surpresa e assessorado por um dos advogados dos contrabandistas, julgou.

Sobreleva notar que no dia 11, pela tarde, aqui chegou a notícia da demissão daquele 3º substituto, de quem o Dr. Juiz de Direito da comarca ordenou cobrasse o escrivão os autos, remetendo-nos, sem demora, os originais exigidos pelo Exmo. Sr. general governador. *No mesmo dia 11, porém, à noite, o juiz demitido levou os autos a cartório com as sentenças, datadas uma desse dia, outra do dia 10, e logo no dia seguinte o Juiz Municipal mandou-as cumprir.*

Eram 3 ½ horas da tarde quando, por um oficial de justiça, me foi intimado um mandado em que este juiz, notificando-me as sentenças, me determinava que entregasse as mercadorias que se achavam sob minha guarda. Convindo notar que só tive conhecimento dessas ocorrências depois que me foram intimadas as sentenças, não hesitei em responder que não cumpria as ordens e que ia officiar e requerer em bem dos interesses do fisco, o que estava fazendo,

ato contínuo, quando fui informado de que o *Juiz Municipal suplente com mais de vinte homens armados já se achavam na casa de Machado & Carvalho*. Corri àquele ponto imediatamente e tendo encontrado em caminho a sentinela que sempre foi mantida naquela casa, e havendo-me ela informado que o Juiz Municipal suplente já havia rasgado os selos e aberto as portas da referida casa, entregando-a aos homens que acompanhavam, e seguia em caminho das casas Silva & Carvalho e de Thomaz Darelly com gente armada também, sem força para retomar a casa invadida, corri a obstar o atentado iminente sobre as outras, o que, quase só, consegui, fazendo recuar o juiz e sua gente.

Conseguido isso, requisitei, estacionando entre as duas ditas casas de Silva & Carvalho e de Thomaz Darelly, força de linha e de polícia que ambas me foram prestadas, com zelo, é certo, mas demoradamente porque ambas estão desarmadas. Distribuí as forças que consegui, inclusive alguma de aduaneiros, única bem armada e procurei verificar o que conseguiria ainda obter da casa violada, quando soube que, enquanto eu acudia as duas últimas casas, daquela foram retiradas as mercadorias em carroças adrede e ocultamente preparadas e distribuídas pela praça a diversos comerciantes.

Entendi, então, infrutífero qualquer esforço ali e ordenei se colocassem sentinelas disfarçadas em frente à mesma casa e em suas imediações, a fim de ver quais as casas da praça que haviam recebido das mercadorias apreendidas e consegui que essa diligência desse completo resultado. *Na mesma noite do dia 11 foi criminosamente interceptada a linha telegráfica de modo que não me foi possível comunicar-me convosco* e com o governo, sendo que só à boa vontade

das autoridades militares que ouvia o Dr. Juiz de Direito devi poder frustrar o plano que a má fé, a violência e a prevaricação haviam planejado e em parte levaram a efeito.

Cumpre-me salientar que logo que tive a notícia da sentença do Juiz de Direito substituto chamei o sargento comandante da força aduaneira para providenciar a segurança das casas apreendidas e não fui obedecido tendo de ir pessoalmente ao quartel exprobar-lhe a sua falta, quando, pouco depois de voltar dali fui intimado, conforme já vos referi. Nestas condições, protestei, ato contínuo, contra a violência feita ao fisco, pedi ao Juiz que se tomasse por termo o meu protesto e que ele mesmo reconhecendo a nulidade da sentença proferida por Juiz demitido fizesse sustar o cumprimento dela, o que era de seu dever, até que da autoridade administrativa a qual estava afeta, viesse a decisão sobre os contrabandos. A minha petição foi indeferida na parte relativa à suspensão da execução da sentença. Repliquei pedindo a conclusão dos autos do Juiz de Direito e não fui atendido ainda. Entretanto, continuando interrompida a linha telegráfica e constando-me que se formavam grupos armados para atacarem as casas que pude defender, reforcei as guardas e eu mesmo, durante a noite, estive vigilante. *Havia com efeito plano de ataque às casas, o qual* abortou em vista das providências que tomei.

Dessas ocorrências todas, não pude dar-vos conhecimento porque não tinha comunicação com essa capital. Entretanto, a 12, telegrafei por Santo Eugênio, do Estado Oriental, ao Cidadão Delegado do Ministro da Fazenda, pedindo-lhe providências, relatando-lhe os acontecimentos até ali ocorridos e

pedindo-lhe os comunicasse para aí de tudo o que trago exposto podeis ver que não descurei dos meus deveres, não medindo extremos para cumpri-los, como penso continuarei a cumprir zelando meu caráter de funcionário público, que desejo colocar a coberto de falsas apreciações. Não pude vencer a traição indecorosa que me armaram a má fé e a prevaricação de funcionários sem escrúpulos, mas fiz tudo quanto em mim coube para defender o terreno em que ainda não haviam eles posto o pé e consegui defendê-lo, evidenciando a firmeza com que sirvo aos interesses que me foram confiados. De modo por que me tenho conduzido em todo esse negócio vos pode dar testemunho insuspeito o cidadão Delegado do Ministro da Fazenda que me distingue com sua inteira confiança, e, aliás, tem louvado o meu procedimento. Peço-vos que me façais justiça depois do que vos trago exposto. Resta-me informar-vos de que requeri rigoroso inquérito sobre o atentado de 12 e que pelo Dr. Juiz de Direito foram tomadas providências para punição dos criminosos interceptadores da linha telegráfica, procedendo-se também sobre isso a inquérito, bem como pela Promotoria Pública vai se proceder contra o Juiz que prevaricou. Os contrabandistas e seus protetores hão de encontrar a justa punição das tropelias praticadas, estou certo, e, mais que nunca, serei enérgico, se mais puder ser, contra eles. Hoje de novo requisitei a prisão de Faustino Carvalho que, convém dizer-vos, tem bens suficientes para indenizar o fisco, como sejam casas nesta cidade e campos. Peço-vos me ordenais como entenderdes a respeito do assunto, sobre o qual hoje mesmo, depois da notícia de vosso telegrama, consultei o Sr. Delegado do Ministério da Fazenda. Aguardando vossas ordens, protesto-vos a mais distinguida estima e consideração. – Saúde e fraternidade.

– Ao cidadão Álvaro Fontes. – Digno Inspetor da Alfândega de Porto Alegre. – O Administrador, *João Ribeiro C. Monteiro*. – Confere. – *Raul Cavalcanti Vereza*.

Porto Alegre, 20 de outubro de 1890. – Ao Exmo. Governador.

Rogo a V. Ex. se sirva ordenar ao Arsenal de Guerra desta cidade que me forneça uma nota do armamento por espécie e da munição vinda da Capital Federal à minha disposição, declarando qual o que seguiu para a cidade do Rio Grande, qual o remetido para a estação do Umbu e qual o que ficou naquele Arsenal.

Porto Alegre. – Ao Sr. Ministro. – 28 de outubro de 1890.

Pelo art. 12 do Decreto de 4 do corrente foram extintas as Mesas de Renda de Bagé, Alegrete e D. Pedrito e criadas coletorias nessa localidades. Omitiu-se por inadvertência a de S. José do Norte, justamente a que hoje nenhum serviço absolutamente presta e que nem renda tem para pagamento dos vencimentos do respectivo Administrador e Escrivão, vencimentos esses pagos por suprimento feito pela Alfândega do Rio Grande do Sul.

Proponho a V. Ex., a bem do serviço, que, em vista do art. 132 *in fine* da Consolidação das Leis das Alfândegas seja extinta essa Mesa de Rendas, cabendo à Alfândega do Rio Grande a fiscalização do ancoradouro que lhe pertencia e passando os guardas a servirem na Mesa de Rendas de Pelotas. A

economia resultante será de 5:800\$, isto é, 3:200\$ vencimentos do Administrador e 2:600\$ do Escrivão.

Porto Alegre, 4 de novembro de 1890. – Ao Governador.

Em ofício n.º. 206 transmitiu-me o Sr. Inspetor da Tesouraria da Fazenda os papéis relativos à questão entre a Inspeção da Alfândega e a Mesa de Rendas deste Estado, sobre a fiscalização dos ancoradouros.

Entende a Mesa de Rendas que tem o direito de exercer fiscalização sua, quer nos ancoradouros, quer mesmo a bordo dos navios sujeitos à jurisdição da Alfândega e baseia-se para isso nos regulamentos por que se rege.

Não é questão nova a que ora surge; quer neste Estado, quer nos da Bahia, Pernambuco, etc., os governos estaduais, quando provinciais *ipsis verbis* o regulamento aduaneiro de 1860 e, na prática, viam-se impossibilitados de o executarem.

O Governo Geral de então, constantemente repeliu todas as tentativas dessa dualidade de autoridades sobre o mesmo objeto e para fins idênticos.

As antigas Províncias de Pernambuco, Bahia, Paraíba, Santa Catarina e outras puseram fim a essa dificuldade, utilizando-se da faculdade concedida pelo art. 15 da Consolidação das Leis das Alfândegas e viram suas rendas de exportação elevadas ao dobro pela fiscalização mais completa exercida pelas Alfândegas que dispõem de todos os meios materiais e coercitivos e

dispendendo na sua arrecadação um terço do que antes despendiam com muito menor resultado.

Para exemplificar basta dizer a V. Ex. que Pernambuco dispendendo com o seu Consulado 140:000\$ anuais, viu, depois do acordo com o Governo Geral, sua renda elevada quase ao dobro com a despesa apenas de 38:000\$000!

Parece-me, pois, que, bem aconselhado andaria este Estado, se a exemplo dos que acima citei, se quisesse utilizar do mesmo meio de arrecadação de suas rendas.

Qualquer que seja, porém, a decisão de V. Ex., aguardando-a, vou expedir ordem à Alfândega para que consinta a ronda que ora é feita em escaler pela Mesa de Rendas não podendo, porém, sua tripulação comunicar com os navios sem licença do referido Inspetor, até que o Sr. Ministro da Fazenda, a quem transmitirei todos os papeis, resolva como melhor entender.

Porto Alegre, 4 de novembro de 1890. – Ao Sr. Ministro da Fazenda.

Nos papéis inclusos trata-se de uma questão entre a Inspetoria da Alfândega desta cidade e a Mesa de Rendas do Estado. Pelo regulamento atual e por outros anteriores expedidos por antigos Presidentes tem o administrador do Consulado Provincial, hoje Mesa de Rendas, quanto ao ancoradouro e aos navios nele fundeados, as mesmas atribuições que pela Consolidação das Leis das Alfândegas, competem aos Inspetores.

Iguais eram os regulamentos provinciais de todas as antigas províncias, hoje estados federais, e praticamente nunca os poderão executar não só por falta de meios materiais como pela oposição do Governo Geral manifestada em inúmeros avisos e ordens existentes em nossa legislação. Daí a necessidade que tiveram esses estados de se utilizarem da disposição contida no art. 15 da Consolidação com grande vantagem para suas rendas de exportação. Surge hoje este velho conflito para aqui mesmo já uma vez resolvido. Quer a Mesa de Rendas deste Estado não só rondar o ancoradouro como também a qualquer hora do dia ou da noite ter acesso nos navios sujeitos à Alfândega sem licença do respectivo inspetor.

Em data de hoje dirigi ao Exmo. Sr. General Governador o ofício junto por cópia e à V. Ex. transmito todos os papéis aguardando a solução que V. Ex. entender melhor.

Porto Alegre, 13 de novembro de 1890. – Ao Inspetor da Alfândega de Porto Alegre.

Suscitando-se dúvida sobre a inteligência do Decreto nº. 836 de 11 de outubro que mandou executar, a partir do dia 15 do corrente, a nova tarifa, declaro a V. S. que está em pleno vigor o art. 10 do Decreto de 4 de outubro, o qual sendo de regime especial não foi por aquele revogado. No dia 1º de janeiro de 1891 será então executada integralmente a nova tarifa.

Uruguaiana, 26 de novembro de 1890. – Ao Exmo. Sr. Cap. De Fragata.

Tenho a subida honra de cumprimentar a V. Ex. e apresentar-lhe um exemplar do Decreto de 4 de outubro que alterou o de 1º de fevereiro deste ano.

Autorizado pelo nº. 3 do art. 5º do referido Decreto solicito as convenientes ordens a fim de ser auxiliado o administrador da Mesa de Rendas de Itaqui, pelas forças às ordens de V. Ex. no que puder concorrer para a fiscalização desse porto e cumprimento das ordens do Governo da República. Aproveito a ocasião para apresentar a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

Uruguaiana, 29 de novembro de 1890. – Ao Inspetor da Alfândega.

Atendendo às reclamações do comércio desta praça fica V. S. autorizado a começar o expediente dessa repartição às 6 horas e encerrá-lo às 12 da manhã, enquanto durar a estação calmosa reinante, isto é, até fins de fevereiro, se antes não cessar o calor pela superveniência de chuvas. Recomendo a V. S. que dê todas as providências para que nunca seja menor de 6 o número de horas de trabalho.

Cópia. – Uruguaiana, 29 de novembro de 1890.

Em telegrama de ontem comuniquei a V. Ex. haver chegado a esta cidade e encontrado nela o Sr. Menandro Perry gravemente doente de uma congestão

cerebral acompanhada de paralisia parcial de todo o lado esquerdo. Vítima do cumprimento de seus deveres havia ele feito a jornada de Santana do Livramento sob um sol abrasador a fim de fiscalizar o serviço que lhe cumpria dirigir. Confesso a V. Ex. que não sei como substituir tão leal e zeloso funcionário digno por todos os títulos da benevolência de V. Ex. Reputo-o perdido para o serviço público e é esta a opinião dos médicos que o tratam. Seria um ato de inteira justiça conceder-lhe a aposentadoria, ao menos com o ordenado fixo integral, atendendo a que não tem ele mais de vinte anos de serviço público.

Cópia. – S. Borja, 2 de dezembro de 1890.

Comunicando-lhe que a zona fiscal demarcada em telegrama de 3 de abril fica alterada da seguinte forma: Pelo Rio Ijuí grande desde sua foz no Uruguai por este acima até o Passo Urupua; pelo Rio Urupua passando entre S. Miguel e S. Lourenço pela divisa das duas freguesias; em reta até as pontas do Arroio Santa Bárbara por este até Piratini e desse ponto em diante pela zona designada naquele telegrama até a foz do Itu no Ibicuí, junto ao Passo de Santa Rosa.

Continuam, pois, em vigor as ordens anteriores quanto a expedição de guias.

Cópia. – Delegacia Fiscal do Ministro da Fazenda. – S. Borja, 2 de dezembro de 1890.

Fica autorizado a despender com o conserto, velames e remos do único escaler que possui esta Mesa de Rendas até a quantia de duzentos mil réis.

Outrossim a admitir mais dois marinheiros, vencendo o mesmo salário de trinta mil réis mensais, que percebem os dois existentes.

Ao Cidadão Administrador da Mesa de Rendas Gerais de S. Borja.

Cópia. – Uruguaiana, 7 de dezembro de 1890.

Tendo-se ampliado a zona fiscal a partir do Rio Ijuí, desde sua foz no Rio Uruguai até o Passo Urupua pelo Rio Urupua, passando entre S. Miguel e S. Lourenço pela divisa das duas freguesias, em reta até as pontas do Arroio Santa Bárbara, e por este até Piratini e desse ponto em diante até a foz do Itu, no Ibicuí, junto ao Passo de Santa Rosa, convém que Vm., deixando o destacamento do sargento Quintino Pereira Gomes nos Passos de Itaú e Santa Rosa, siga com o resto do destacamento para fiscalizar a costa de Ijuí até o Urupua, percorrendo toda zona, para o que poderá subdividir o referido destacamento e a miúdo se corresponderá pelo telégrafo com esta Delegacia Fiscal. Sr. Alferes José Antônio Martins Falcão.

Cópia. – S. Borja, 2 de dezembro de 1890.

Atendendo à reclamação que me fez em data de hoje, autorizado pelo nº. 5 do art. 5º do Decreto de 4 de outubro, ficam incluídos na tabela F e, portanto,

podendo ser despachado nessa Mesa de Rendas os seguintes gêneros estrangeiros: manteiga de vaca, sabão comum não perfumado, estearina em velas, azeitonas de qualquer qualidade, passas de uva ou figos, chá da Índia de qualquer qualidade, azeite de oliveira ou doce, vinhos comuns, secos ou de pasto e fermentados em cascos, vermute e *bitter*.

Ao Administrador de S. Borja.

Idem aos Administradores das Mesas de Rendas de Itaqui, Quaraí, Santana, Jaguarão e Pelotas.

Cópia. – Uruguiana, 7 de dezembro de 1890, ofício ao Inspetor da Alfândega.

Foi-me presente o ofício incluso do Gerente da Estrada de Fero *Brazil Great Southern Ry*, solicitando da quantia de 2:086\$315.

Examinando os documentos em que se baseia tão avultada despesa, de 1º de janeiro a 30 de novembro, de passagens a empregados e telegramas, noto o seguinte:

1º. A maior parte dos telegramas são sobre assuntos que mais interessam às partes e que, assinados pelo Sr. Inspetor, deveriam ser entregues aos interessados para serem por eles transmitidos e pagos;

2º. As requisições de passagens, desde que se traduzem em despesa, só devem por V. S. ser assinadas e não pelo comandante dos guardas e até simples guardas e outros funcionários de igual categoria. Esta regra é também aplicável aos telegramas.

Constitui isso abuso que, sem pecha de rigor, poderia dar lugar à indenização da despesa que, com pouco zelo, a autorizaram.

De ora em diante, pois, todos os telegramas e requisições de passagens deverão ser assinados nesta cidade por V. S. ou por seu substituto devidamente autorizado, sendo os telegramas que redundarem em interesse de particulares a eles entregues sem a nota de serviço público para que por eles sejam pagos.

Aos guardas que transitarem em carros acompanhando mercadorias estrangeiras sujeitas a direitos é a companhia obrigada a dar-lhes passagem gratuita porque a ela aproveita visto tirar-lhe a responsabilidade do que possa no trajeto acontecer.

Ordeno-lhe, pois, que, cumprindo de hoje em diante o que acima fica explicado, proceda a uma cuidadosa revisão dos documentos que a este acompanham, fazendo a seleção de acordo com o determinado e substituído o ofício por um requerimento selado, pague o que se liquidar e estiver de acordo com o Decreto da concessão e garantia de juros, dando disso conhecimento à Tesouraria de Fazenda, certo de que o não cumprimento desta ordem dará lugar ao pagamento da despesa pelo funcionário que irregularmente a autorizar.

Deste ofício seja remetida uma cópia ao gerente da companhia e outra ao Administrador da Mesa de Rendas de Itaquí.

Livramento, 18 de outubro de 1890. – De Perry. Comandante.

Foram intimados Faustino e Darelly, Quaraí, pagarem multas, restituindo aquelas mercadorias extraviadas ou seu valor. Corre prazo intimação Darelly edital. Faustino requer prorrogação prazo entrar valor mercadorias e multa afiançando bens de raiz, foi-lhe concedido prazo quarenta dias, estando metade já escoado.

Uruguaiana, 21 de outubro de 1890. – Inspetor Alfândega

Tenho pago forragens praças corpo fiscal, por ordem telegráfica de 6 de junho do ex-Delegado Fiscal Sr. Savaget. Descontei adiantamento Alferes Falcão, não comuniquei Livramento por não haver recebido ordens. Tesoureiro Preis já intimado. Remeterei com urgência demonstração pedida V. Ex.

Livramento, 24 de outubro de 1890. – Do Administrador Mesa Rendas.

Transmito V. S. resposta telegrama Inspetor Melo. Não paguei os vencimentos de junho às praças do corpo fiscal Firmo Soriano, Belchior Francisco de Souza e Antônio Ferreira de Araújo por já terem recebido, por adiantamento, como se vê do vosso ofício nº. 51. Aos demais, coisa alguma

descontei por que não eram empregados, o que farei de futuro. Fica assim cumprida vossa ordem.

Uruguaiana, 25 de outubro de 1890. De Inspetor Alfândega.

Renda de importação de janeiro a setembro de 1889: 176:171\$522; igual período de 1890 – 365:284\$205; diferença para mais 189:112\$683. Houve engano em minha demonstração de ontem pelo que peço desculpa V. Ex.

Quaraí, 25 de outubro de 1890. De Administrador Mesa Rendas.

Importaram apreensões mercadorias ocultas feitas Machado e Carvalho, Faustino Carvalho, Silva e Carvalho, Thomaz Darelly e Ferdinando Rivera 13:116\$000. Julgamento 14 de maio. Produto líquido recolhido a esta repartição 3:934\$800.

Apreensor Capitão Menandro Perry e seis coadjuvantes, dezesseis guardas entre eles Luiz de Souza. Processos casas principais remetidos Delegado *ad hoc* em 3 do corrente, as outras remeto correio.

D. Pedrito, 1º de novembro de 1890. Do Capitão Fortes.

Tenho percorrido linha fiscal do Passo Vieira até marco 34 muitas vezes, tudo tenho encontrado em boa ordem e atividade. No marco 34 foram

aprisionados em setembro 4 peças cassinetas lã. No passo de D. Pedrito seis cortes bombachas foi arrematado Mesa Rendas daqui.

Devido estação invernososa, estando só, sargento constantemente diligências ordem Delegado interino e minhas e os alferes comunicando-se seguidamente comigo não havendo novidade alguma na linha comandada por estes e tenho que atender ativamente às guardas de soldados onde não podia ter grande confiança, deixei de correr toda linha nos pontos comandados por oficiais, pelas razões expostas.

D. Pedrito, 1º de novembro de 1890. Do Capitão Fortes.

No telegrama anterior esqueci dizer que há pouco abriram dois passos que estão sendo frequentados, um no Santa Maria junto à estrada de ferro, outro no Ponche Verde, campo Dr. Ribas, mandei colocar três praças em cada passo.

Rio, 1º de novembro de 1890. Do Ministro Fazenda.

Álvaro Fontes pode retirar-se assim que lhe convier, ficando Alvim inspetoria se for conveniente serviço.

Rosário, 1º de novembro de 1890. Do alferes Lobato.

Expus fatos verdade fui eu e os que referi os apreensores malas, denúncia guarda S. Simão, apreensão Santa Vitória, José Pedro Gomes, comanda Passo S. Simão, Pacífico Vargas Catarina na ausência Serafim (sargento) que está D. Pedrito chamado capitão. Não sei em que possa ter incorrido vosso desagrado quando me parece tenho cumprido meus deveres, aguardo ordens.

Rosário, 4 de novembro de 1890. Do alferes Lobato.

Em virtude ordem V. S. não poder afastar-me daqui mandei pessoa confiança fiscalizar passos Catarina, S. Simão e Sumas, guardas José Pedro Gomes, Redusino Fagundes Reis, encontrados negligentes e fora de onde os devia reter. Demiti incontinenter. Correio seis ofícios V. S. cumprindo suas ordens. Preencho vaga dois guardas demitidos?

Bagé, 4 de novembro de 1890. Do Coletor interino Patrício.

Hoje assumi administração coletoria instalada. Na estação estrada de ferro grande quantidade de mercadorias destinadas localidade do Sul. Conferência descarga à vista despachos litoral e por ocasião baldeação carretas é de grande conveniência fiscal. Comércio quer guias para trânsito carretas devo conservar guardas e despachantes até vossa resolução?

D. Pedrito, 5 de novembro de 1890. Do Capitão Pedro Fortes.

Recebi telegrama. Ciente em seu conteúdo. No mesmo dia que recebi sua ordem passei telegrama dispensando sargento Serafim e que viesse entregar armamento e receber soldo a que tem direito.

Rosário, 15 de novembro de 1890. Do alferes Lobato.

Tenho 25 praças. Ambrósio preencheu vaga de José Pedro, Emílio preencheu a de Reduzindo. Para S. Simão mandei praça Lauro Fortes, no caráter de comandante. Cumprirei ordens de V. Ex.

S. Borja, 19 de novembro de 1890. – De Guimarães, Administrador M. Rendas interino:

Três guardas que tenho destacados este porto, são Marcos, Butuí, pontos que garanto fiscalização nada haver passado. passará além fronteira, longa, iludirão vigilância, entretanto nada consta.

P. Alegre, 20 de novembro de 1890 – De N. Paim. Auxiliar Delegado.

Carretas partirão daqui para Torres, caminho provável S. Antônio, avalia-se importância 30:000\$000 informante todo confiança. Hilário ciente não seguir.

Jaguarão, 24 de novembro de 1890 – Do Administrador Mesa Rendas.

Tenho cobrado direitos exportação somente produtos não pecuários, conforme Decreto 4 outubro e vossa ordem em telegrama 20 corrente. Comércio recorreu Ministro Fazenda e Tesouraria Porto Alegre ordena-me não cobrar exportação qualquer produto; que fazer?

Rio Grande, 27 de novembro de 1890 – Do Inspetor Alfândega.

Serviço despacho cabotagem cometido Ajudante há um mês, lavrei portaria recomendando o que ora me recomendais. Guias extraídas talão só para Montevidéu?

Rosário, 27 de novembro de 1890. De H. Barcelos.

Capitão Fortes não, sobre combinado. Rogo esperar regresso. Dr. Ramiro, em Porto Alegre darei motivo deste pedido.

P. Alegre, 27 de novembro de 1890. Do Inspetor Tesouraria Fazenda.

Nenhuma ordem dei sobre importação, apenas em cumprimento ordem Sr. Ministro em vista representação comércio disse-lhe que não podia cobrar direitos exportação abolidos pelo art. 9 Decreto 4 outubro. Respondeu-me que tem ordem sua para cobrá-lo aos produtos não pecuários. Ordem Capitão Felisbino seguiu correio 21.

Rosário, 28 de novembro de 1890. De H. Barcelos.

Sigo com Alferes Lobato até onde julgar conveniente, depois para Porto Alegre onde aguardarei ordens.

Rosário, 28 de novembro de 1890. De Alferes Lobato.

Sigo amanhã colocar guarda passo novo Ibicuí conforme ordem contida telegrama de hoje. No referido passo colocarei três praças, ficando quatro no de S. Borja e fazendo vigiar o da Lagoa como ordena V. Ex. Comunicarei Capitão Fortes.

Rosário, 29 de novembro de 1890. De H. Barcelos.

Necessidade guarda passo novo, serviço feito por praças das guardas do Catarina e Itaú. Parece que deste modo aquele ponto fica fraco. Se concordar dê-me ordens. Relatório pelo correio de 3.

Rosário, 29 de novembro de 1890. De capitão P. Fortes.

No dia segui percorrer linha, fui chamado ao marco 34, serviço. Voltei, segui linha, vinha colocar uma guarda passo novo, já encontrei ordem para Lobato colocar, peço revogar dita ordem porque sigo percorrendo linha, colocarei

guarda; serviço nesta linha com a seca duplicou, aumentando passos. Guardas boa ordem. Encontrei Passo Barreto, outrora intransitável oferecendo passagem; posso mandar gente Lobato para aí, podendo ir passo novo duas daqui duas alferes Falcão?

Podendo Lobato ficar, seguirei colocar guardas. Concordando V. S. responderá. Sigo amanhã passo novo.

Mesa de Rendas Gerais de S. Borja, 25 de novembro de 1890.

Ao cidadão Dr. João Cruvello Cavalcanti, D. Delegado do Ministro da Fazenda. – Por telegrama de 20 do corrente exigiste-me um relatório sobre esta localidade e meios de impedir o contrabando.

Satisfazendo direi:

Que a posição geográfica deste município foi traçada para nele ter lugar o desenvolvimento do contrabando, pois que é ele quase que circundado de rios mais ou menos navegáveis, com passos francos;

Que a distância de três quartos de légua, que separa a sede desta repartição, à margem do Rio Uruguai, da cidade, desafia o contrabandista e facilita o contrabando, porquanto é conhecida a insuficiência do pessoal fiscal;

Que pelo Rio Uruguai, precisam ser guardados 240 quilômetros mais ou menos, com 19 passos francos, além de outros que em casos extremos podem ser aproveitados;

Que desses 19 passos têm apenas guarda fiscal permanente três, inclusive o da sede da repartição;

Que a força militar em número de 31 praças, guarnece 9 passos, ficando quase que em abandono os demais;

Que são tributários do Rio Uruguai os rios Camaquã, Piratini e Ijuí e os arroios Butuí, Estiva, Urucutaí, Manuá e S. Lucas, todos eles mais ou menos navegáveis, com passos francos;

Que dos tributários, nem um passo é guardado quer por força militar, quer pelo pessoal fiscal.

Para antepor dificuldades à introdução do contrabando, tão favorecido pelos meios naturais apontados, tornam-se precisas medidas enérgicas, algumas das quais onerosas presentemente para os cofres do Estado, mas cuja realização é imprescindível.

Passo a apontar as que me parecem mais decisivas e vantajosas para exterminar rapidamente o mal que pesa há anos sobre este Estado e especialmente sobre a fronteira, tão favorecida, pela natureza, para elevar-se a par dos mais adiantados pontos.

Guarnecidos os passos do Rio Uruguai, denominados Butuí, Santana, Santa Luzia, Proença, S. Borja, Barra da Estiva, Barra de Camaquã, S. Marcos, Palermo, Mercês, Carniadeira, Mestrinho, Serralho, Garruchos, S. Lucas, Santo Izidro, Santa Maria, Barra do Ijuí e X. Xavier, com força militar debaixo de imediata direção e ordem de um ou mais empregados fiscais de inteira

confiança, além da fiscalização exercida por dois escaleres, convenientemente tripulados, fica cortada a comunicação ilegal com a república vizinha e, portanto, impossível a introdução do contrabando por esse lado.

Os passos do Pessegueiro, Santa Maria, Sarmento e do Silva, no Rio Piratini, facilitam também a introdução do contrabando, apesar das guarnições dos passos do Rio Uruguai, e convém que igualmente sejam fiscalizados, sendo que nestes passos deve ser exercida uma fiscalização dupla: a do contrabando e a de zona, visto que é ali a sua limitação.

A cada destacamento militar que guarnecer os passos de Butuí, Santana, Barra, Camaquã, S. Marcos, Mercês, Carniadeira, Serralho, Garruchos, S. Lucas, Santo Izidro, Santa Maria, Barra do Ijuí e S. Xavier, deve acompanhar um empregado fiscal, com exercício em toda a linha e com os poderes anteriormente citados.

Nos passos do Rio Piratini, denominados Pessegueiro, Santa Maria, Sarmento e do Silva, convém que a fiscalização seja exercida direta e exclusivamente por empregado fiscal, uma vez sendo a linha principal (a do Uruguai) guarnecida por força militar, a pouca distância dos mencionados passos, com auxílio desta, em casos de necessidade, pode o funcionário contar.

São estas as medidas únicas repressivas do contrabando, neste município e que já têm sido reiteradas vezes reclamadas por esta repartição, que embalde tenta pô-las em prática, apesar da falta absoluta de elementos.

O único escaler existente carece de reparos urgentes, para cujo fim pedi a verba de 150\$ sem que até hoje tenha tido solução; além disso, sendo tripulado por dois marinheiros apenas e um patrão, não pode satisfatoriamente preencher o fim a que se destina.

Do Passo das Mercês ao do Butuí, a fiscalização da costa deve ser feita por um escaler, e daquele passo para cima por outro tripulados por quatro marinheiros e um patrão.

É de inteira necessidade que o pessoal fiscal seja estranho a este município e habilitado, visto que esta administração só pode contar com esse pessoal para executar as medidas cuja prática for determinada.

Para fiscalização da cidade e pontos centrais que com a boa guarda das linhas podem necessitar de igual vigilância, torna-se preciso o aumento de seis guardas.

Esta administração tem sempre lutado, reclamando providências, com dificuldades que trazem a falta de casa apropriada para a repartição, que não pode deixar de ter armazém para depósitos de cargas a conferir, quartel de guardas e bem assim meios necessários para a boa e exata conferência, como sejam balanças, etc. que têm sido reclamadas.

Pelos ofícios que junto por cópias, sob n^{os}. 1, 2, 3 e 4, vereis as providências tomadas por esta administração e a insuficiência da força que garante os passos constantes deste relatório, não podendo por isso ser coroada de feliz

êxito qualquer medida posta em prática. A força que conforme a cópia sob nº. 4 seguiu para a linha foi em número de nove praças.

Este mal redigido relatório encerra em si o mérito de verdadeiro e muito meditado, como tereis ocasião de certificar-vos se as medidas apontadas forem postas em prática em toda a sua plenitude.

Saúde e fraternidade.

O administrador interino. – *Antônio Marques Guimarães.*

Cópia nº. 1 – Mesa de Rendas Gerais de S. Borja, 21 de novembro de 1890. Ao cidadão general de brigada Francisco Rodrigues Lima, Comandante da Guarnição e Fronteira de Missões. Para cumprir o que me foi determinado pelo Delegado do Ministro da Fazenda, neste Estado, rogo-vos digneis informar-me qual o número de praças destacadas na linha divisória no Rio Uruguai, bem como quais os pontos em que se acham situadas as respectivas guardas e de quantas praças se compõe cada uma. Saúde e fraternidade. O administrador interino, *Antônio Marques Guimarães.* Conforme. O escrivão interino, *Francisco da C. Guedes Torres.*

Cópia nº. 2 – Número 660. – Quartel General do Comando da Guarnição e Fronteira de Missões. S. Borja, 24 de novembro de 1890. Ao cidadão administrador interino da Mesa de Rendas. Em solução ao vosso ofício de 21 do

corrente, vos comunico de ordem deste comando, que existem destacadas na linha divisória 27 praças desde S. Marcos a Santo Izidro, mais duas no passo de Santana e outras tantas no Passo de Proença. Saúde e fraternidade. *Oswaldo do Nascimento Pacheco*, tenente secretário. Conforme. O escrivão interino, *Francisco da C. Guedes Torres*.

Cópia nº. 3 – Mesa de Rendas Gerais de S. Borja, 24 de novembro de 1890. Ao cidadão general de brigada, Francisco Rodrigues Lima, Comandante da Guarnição e Fronteira de Missões. Achando-se os passos de S. Xavier, Barra de Ijuí e Santa Maria, no Rio Uruguai, completamente desguarnecidos e convindo impedir a passagem de mercadorias por contrabando, que consta por ali ser feita, para S. Luiz e outros pontos e em virtude da autorização que me foi dada pelo Cidadão Delegado do Ministro da Fazenda neste Estado, rogo-vos digneis dai-me com urgência uma força de quinze praças, para que, acompanhada de um guarda desta repartição, depois de proceder a necessária fiscalização, seja distribuída em destacamentos permanentes nos referidos passos.

Saúde e fraternidade. O administrador interino, *Antônio Marques Guimarães*.

Conforme. – o Escrivão interino, *Francisco da C. Guedes Torres*.

Cópia nº. 4 – N. 663. – Quartel General do Comando da Guarnição e Fronteira de Missões, S. Borja, 25 de novembro de 1890. – Ao cidadão

Administrador da Mesa de Rendas Gerais, Antônio M. Guimarães. Em virtude da requisição por vós feita em ofício ontem, faço seguir hoje à tarde para a linha divisória as praças necessárias para guarnecer os passos constantes do vosso ofício. Assim, pois, com ela pode ir o empregado dessa repartição, a fim de proceder a necessária fiscalização, cujo empregado deverá entender-se com o Comandante da mesma linha, a quem officiei nesse sentido.

Saúde e fraternidade. *Francisco Rodrigues Lima*, general de brigada.

Conforme. – O Escrivão interino, *Francisco da C. Guedes Torres*.



A **Coleção Documentos** tem por intento trazer ao público fontes manuscritas ou impressas, e ainda bibliográficas cujas edições estejam esgotadas ou se encontrem em difícil acesso. Seu fulcro são os documentos voltados à cultura em geral e, especificamente, aos fundamentos históricos e literários, com especial atenção às temáticas de cunho luso-brasileiro. Por meio desta Coleção, o CLEPUL e a Biblioteca Rio-Grandense unem forças para disponibilizar na rede mundial uma série de documentos que poderão fomentar pesquisas e/ou estimular a leitura de textos originais.



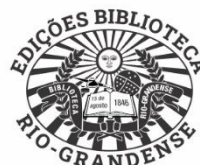
Coleção
Documentos
39

A **Coleção Documentos** tem por intento trazer ao público fontes manuscritas ou impressas, e ainda bibliográficas cujas edições estejam esgotadas ou se encontrem em difícil acesso. Seu fulcro são os documentos voltados à cultura em geral e, especificamente, aos fundamentos históricos e literários, com especial atenção às temáticas de cunho luso-brasileiro. Por meio desta Coleção, o CLEPUL e a Biblioteca Rio-Grandense unem forças para disponibilizar na rede mundial uma série de documentos que poderão fomentar pesquisas e/ou estimular a leitura de textos originais.

CENTRO DE
LITERATURAS
E CULTURAS
LUSÓFONAS
E EUROPEIAS

CLEPUL
Faculdade de Letras da
Universidade de Lisboa

FCT
Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia



edicoesbibliotecariograndense.com

ISBN: 978-65-89557-07-4